



MENSAGEM Nº 1113

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 097/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de
motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação
de imóvel no Município de Rio Fortuna".

Florianópolis, 20 de abril de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
<u>037</u>	Sessão de <u>27/04/22</u>
Às Comissões de:	
(<u>5</u>)	<u>JUSTIÇA</u>
(<u>11</u>)	<u>FINANÇAS</u>
(<u>14</u>)	<u>TRABALHO</u>
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa
Em 07/04/22
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6OY65N1P**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 20/04/2022 às 19:14:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDE1NDZfMTU1MF8yMDE2XzZPWTY1TjFQ> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001546/2016** e o código **6OY65N1P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL



EM Nº 111/2021

Florianópolis, 02 de dezembro de 2021.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a doação da área de 1.362,93 m² (mil trezentos e sessenta e dois metros e noventa e três decímetros quadrados) do imóvel com área total de 2.040,00 m² (dois mil e quarenta metros quadrados), com benfeitorias, transcrito sob o nº 4.516, às folhas 92v e 93 do Livro nº L-3-C, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Braço do Norte e cadastrado sob o nº 4201 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Rio Fortuna.

A doação de que trata esta Lei tem como donatário o Município de Rio Fortuna com a finalidade de possibilitar a instalação e funcionamento da Secretaria da Agricultura do Município de Rio Fortuna, bem como a reforma e ampliação do respectivo prédio.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **209F0CMK**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 03/12/2021 às 16:52:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDE1NDZfMTU1MF8yMDE2XzlwOUYwQ01L> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001546/2016** e o código **209F0CMK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº

PL./0097.4/2022

Autoriza a doação de imóvel no Município de Rio Fortuna.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Rio Fortuna uma área de 1.362,93 m² (mil, trezentos e sessenta e dois metros e noventa e três decímetros quadrados), com benfeitorias, parte integrante do imóvel transcrito sob o nº 4.516, às fls. 92v e 93 do Livro nº 3-C, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Braço do Norte e cadastrado sob o nº 4201 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, o levantamento planimétrico georreferenciado da área territorial do imóvel e o desmembramento da área a ser doada.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo possibilitar ao Município a instalação da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar o imóvel;

II – desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.



Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P8W08XH5**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 20/04/2022 às 19:14:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDE1NDZfMTU1MF8yMDE2X1A4VzA4WEg1> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001546/2016** e o código **P8W08XH5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SAR 00001546/2016

Dados da Autuação

Autuado em: 12/04/2016 às 15:21

Setor origem: SAR/SERED - Setor de Redação

Setor de competência: SAR/GABS - Gabinete do Secretário

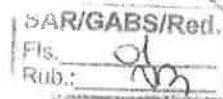
Interessado: MUNICIPIO DE RIO FORTUNA

Assunto: SOLICITACAO

Detalhamento: Solicitação de doação de imóvel localizado na Rua Jorge Lacerda, 287, que faz parte do patrimônio da SAR em favor da Prefeitura de Rio Fortuna



RIO Município de
FORTUNA



ARQUIVO

Rio Fortuna, 05 de outubro de 2015.

Ofício nº 159/2015

Ao Excelentíssimo Senhor
MOACIR SOPELSA
Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente vimos por meio deste solicitar a doação do imóvel localizado na Rua Jorge Lacerda, 287, que faz parte do patrimônio da Secretaria de Estado da Agricultura em favor da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.

O supracitado imóvel, conhecido como "Casa do Colono", abriga a Secretaria Municipal de Agricultura, a EPAGRI e CIDASC. Tais órgãos são fundamentais para o desenvolvimento das atividades agrícolas do município, desta forma, garantimos a manutenção dos atuais espaços ocupados pelos órgãos estaduais.

De posse do patrimônio, esta prefeitura poderá de forma célere e desburocrática usufruir do imóvel e executar melhorias na estrutura garantindo boas condições de trabalho aos técnicos ali lotados, o que refletirá de maneira positiva no atendimento à população.

Atenciosamente,

Lourivaldo Schueller
Lourivaldo Schueller
Prefeito Municipal
CPF: 351.723.049-91

Recebido
Jean Carlos Baldissarelli
Jean Carlos Baldissarelli
Assistente do Gabinete

daa

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE EDIFICAÇÕES

OFÍCIO GAB. Nº 326 /90.

Florianópolis, 25 de junho de 1990

AR/GAB/Red.
Fls. 02
Rub. 12



SECRETARIA DE AGRICULTURA, DO
ABASTECIMENTO E DA IRRIGAÇÃO

Protocolo Nº 1489/90.8
Data 28, 6 90

Senhor Secretário,

Com os meus cordiais cumprimentos sirvo-me deste para encaminhar a V.Exa. projeto e orçamento no valor de Cr\$ 1.058.660,85, para a reforma do prédio localizado no município de Rio Fortuna, onde estão instalados os escritórios locais da ACARESC e CIDASC.

Na oportunidade, reitero a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.


Engº Fábio Armando Botelho Cordovil
PRESIDENTE DO DAE

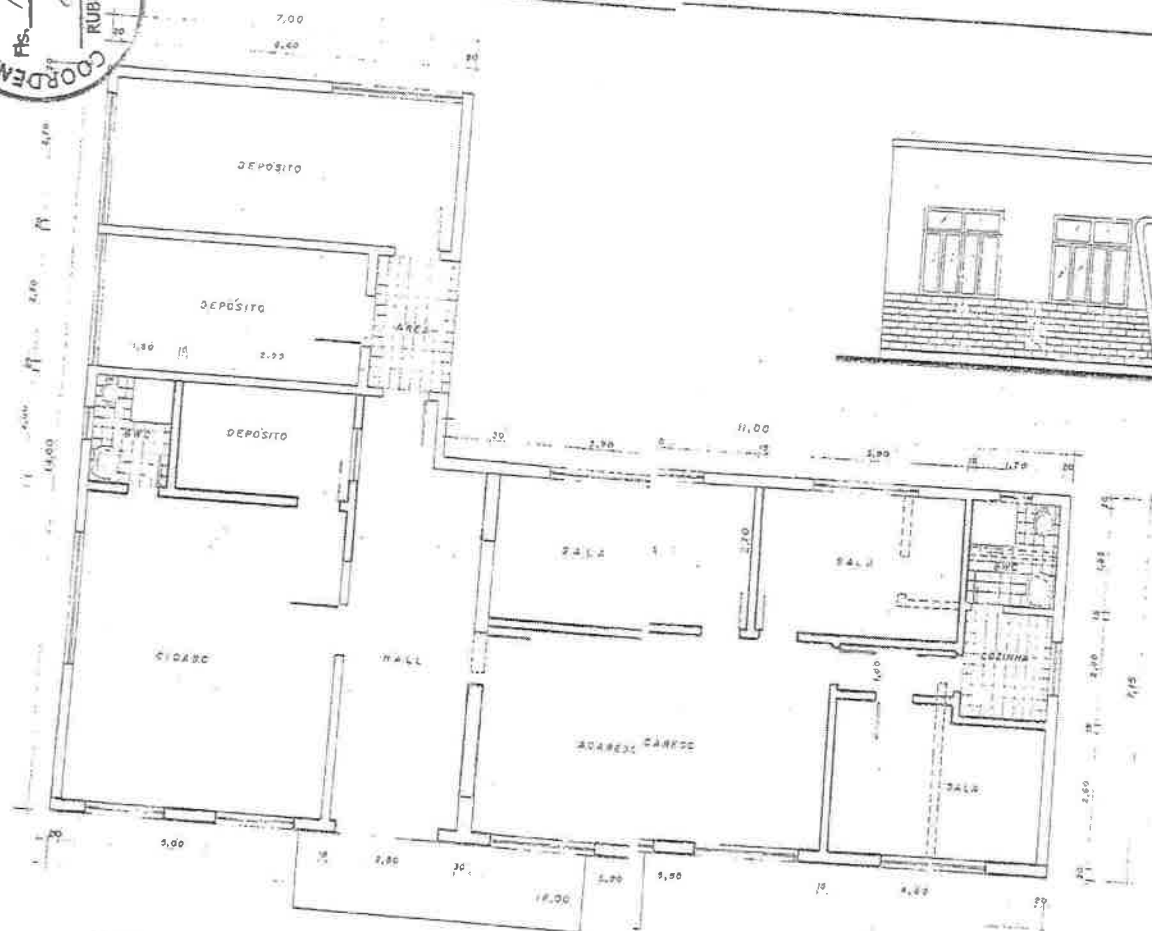
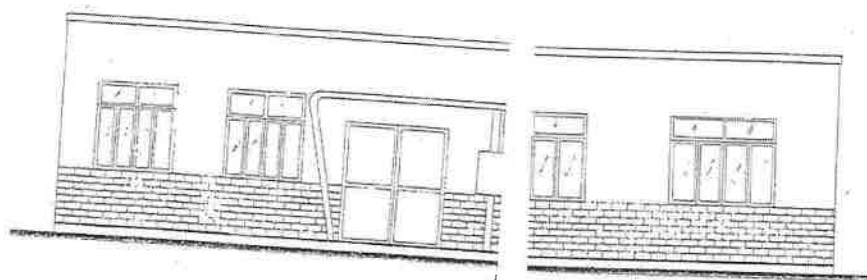
Exmo.Sr.

Athos de Almeida Lopes

DD. SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO
N E S T A.

JADS/mm.

CIDASC



PAREDES

- A DEMOLIR
- ===== A CONSTRUIR
- ===== EXISTENTE

PROJETO ARQUITETO

REFORMA DO PRÉDIO - CIO
ACARESC - RIO FORTUNA -

Desenhado por ODE PALMA

Projeto por CARLOS R.

Obra - 178.25 m²

Escala - 1/50

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE EDIF.

PLANTA BAIXA E FACHADA

ESC. 1/50 10-03-90

PLANTA BAIXA
ESC. 1/50





SECRETARIA DA ADMINISTRACAO - SEA
DEPARTAMENTO AUTONOMO DE EDIFICACOES
DAE/DCO/SEACO FLORIANOPOLIS

022 Distrito

ORÇAMENTO: 0013190

OBRA : ACARESC E CIDASC

INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABAST.

DATA : 19/06/90

O presente orçamento foi elaborado através de composições de serviços com preços dos materiais coletados mensalmente na região da grande Florianópolis, sendo que o custo final será aferido através de licitação de acordo com Decreto lei nº2300 e demais legislações em vigor.

[Handwritten signature]
Assessoria Técnica
Cidade de Florianópolis

O presente organismo refere-se a reforma geral do prédio da Acaresc e
Cidasc.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

SAR/GABS/Red.	Fis. 05	Rub. 05
---------------	---------	---------

OPERAÇÃO: Acaresc e Cidasc
MUNICÍPIO: RIO PORTUNA

DATA: 19/06/90
DRC: 0013170





SAR/GABS/Red.
Fls. 26
Rub. 107

RESUMO DO ORÇAMENTO

ORÇ.N: 0013190

OBRA: ACARESC E CIDASC

DATA: 19/06/90

ITEM	SERVIÇOS	CUSTOS	%
------	----------	--------	---

00	Projetos	-	-
01	Serviços Gerais	-	-
02	Preparo do terreno	-	-
03	Fundações	-	-
04	Estrutura	15,717.21	1.485
05	Instalações	147,447.41	13.928
06	Elevadores	-	-
07	Paredes	55,771.30	5.268
08	Cobertura	179,039.04	16.912
09	Esquadrias	165,199.36	15.605
10	Revestimentos	207,115.40	19.564
11	Boleiras, Rodapés, Pieloris	-	-
12	Ferragens	98,091.72	9.266
13	Vidros	15,399.30	1.455
14	Tratamentos	-	-
15	Pavimentações	-	-
16	Pintura	-	-
17	Aparelhos	49,782.62	4.703
18	Elementos decorativos	-	-
19	Limpeza	-	-
20	Diversos	-	-
21	Buentuais	46,678.17	4.409
22	Despesas Administrativas de Obra	78,419.38	7.407
23	Total Geral	1,058,660.85	100.000

CUSTO TOTAL Cnt 1,058,660.85 VALOR DA BTN : 43.98
CUSTO UNITARIO: Cnt/M2 5,992.99 VALOR EM BTN : 24,071.42
Responsável

7

OBRA: ACARESC E CIDASC
MUNICÍPIO: RIO PORTUNA



DATA: 19/06/90
ORC: 0013190

ITEM	DESCRIMINACAO	QUANT UN	CUSTO DO	MATERIAL	CUSTO DA MÃO DE OBRA	TOTAL DO
04	0405 Estrutura Concreto, Formas, Vigas e Pilares	10,018.20	5,699.01	15,717.21		
04.1	Concreto armado em estrutura	1.00 M3 10,018.20	5,699.01	15,717.21		
05	Instalações					
05.1	Instalações Hidro-Sanitárias	136,825.07	10,622.34	147,447.41		
05.1	Tubo PVC rígido 100mm esgoto primário	20.00 M	216.57	4,331.40	142.43	2,848.60
05.2	Tubo PVC rígido 50mm esgoto primário	20.00 M	106.41	2,128.20	85.46	1,709.20
05.3	Registro Gaveta bronze 4"	2.00 UN 60,742.42	121,484.84	256.38	512.76	121,997.60
05.4	Fio isolado 1,5mm2	15.00 M	14.79	221.85	16.69	250.35
05.5	Fio isolado 2,5mm2	15.00 M	23.46	351.90	16.69	250.35
05.6	Globo completo standard	8.00 UN	594.88	4,739.04	280.61	2,244.88
05.7	Tomada de embutir simples inclusive caixa	12.00 UN	179.66	2,155.92	140.31	1,683.72
05.8	Interruptor de embutir simples inclusive	8.00 UN	173.99	1,391.92	140.31	1,122.48
07	Paredes					
07.06	Alvenarias e Painéis	27,671.80	28,099.50	55,771.30		
07.1	Alvenaria tijolos 6 furos 11cm	130.00 M2	212.86	27,671.80	28,099.50	55,771.30
08	Cobertura					
08.07	Estruturas, Telhamentos	125,746.11	53,292.93	179,039.04		
08.1	Fôrro tipo paulista	177.00 M2	710.43	125,746.11	53,292.93	179,039.04
09	Esquadrias					
09.1	Esquadrias Ferro, Madeira, Alumínio	153,588.44	11,610.92	165,199.36		
09.1	Janelas basculante	16.00 M2	4,081.65	65,306.40	327.75	5,244.00
09.2	Porta Chapada de madeira sem ferragens	14.00 M2	6,305.86	88,282.04	454.78	6,366.92
10	Revestimentos					
10.10	Chapisco Reboco, Granitina, Plaquetas	123,365.50	63,749.90	207,115.40		
10.1	Azulejos colocados a prumo c/ argamassa	66.00 M2	1,131.55	74,682.30	73.85	4,874.10
10.2	Chapisco e reboco desempenado	260.00 M2	78.89	20,511.40	177.52	46,155.20
10.3	Plaquetas para fachadas 5,5x24,0cm	20.00 M2	1,278.72	25,574.40	343.70	6,874.00
10.4	Reboco (Areia, cimento traço 1:2:8) 1	260.00 M2	9.99	2,597.40	99.41	25,846.60
12	Ferragens					
12.12	Ferragens para Esquadrias em Geral	74,805.00	23,286.72	98,091.72		
12.1	Ferragem completa para porta externa	17.00 UN 2,867.00	48,739.00	764.76	13,000.92	61,739.92



SAR/GABS/Red.
Fls. 38
Rub.: SM

OBRA:ACARESC E CIDASC
MUNICIPIO: RIO FORTUNA

DATA: 19/06/90
ORC: 0013190

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT UN	CUSTO DO MATERIAL	CUSTO DA MÃO DE OBRA	TOTAL DO
			Unitário Sub-total	Unitário Sub-total	ITEM
12	Ferragens		74,805,00	23,286,72	98,091,72
1212	Ferragens para Esquadrias em Geral		74,805,00	23,286,72	98,091,72
12. 2	Ferragem completa para porta interna	8,00 UN	2,132,00	764,76	23,174,00
12. 3	Ferragem para janela basculante	17,00 UN	530,00	245,16	13,177,72
13	Vidros		12,600,00	2,799,30	15,399,30
1313	Vidros lisos, fantasia, temperados		12,600,00	2,799,30	15,399,30
13. 1	Vidros transparente 3mm	21,00 M2	600,00	133,30	15,399,30
17	Aparelhos		45,451,10	4,331,52	49,782,62
5	Aparelhos Louças, Inox, Metais		45,451,10	4,331,52	49,782,62
17. 1	Chuveiro elétrico tipo ducha	2,00 UN	1,113,45	36,53	2,299,96
17. 2	Lavatório com coluna	2,00 UN	11,205,90	883,83	24,179,46
17. 3	Torneira de lavatório	2,00 UN	2,891,45	174,09	6,131,08
17. 4	Vaso sanitário	2,00 UN	7,514,75	1,071,31	17,172,12
Eventuais			35,503,56	11,174,61	46,678,17
Despesas Administrativas de Obra			59,645,98	18,773,34	78,419,32
Total Geral			805,220,76	253,440,09	1,058,660,85

Importa o presente orçamento em Cr\$ 1.058,660,85 Correspondentes a 24.071,42 Btms.
(UM MILHÃO E CINQUENTA E OITO MIL SEISCENTOS E SESSENTA CRUZEIROS E OITENTA E CINCO CENTAVOS *****)



SARIGABS/Red.
Fls. 09
Rub.: 20

DRE

Cronograma Físico Financeiro

Orçamento : 0013190 ACARESC E CIDASC

Data : 19/06/90

Descrição dos Serviços	Custos	%	01ª Parcela	%	02ª Parcela	%
00 Projetos	-	-	-	-	-	-
01 Serviços Gerais	-	-	-	-	-	-
02 Preparo do terreno	-	-	-	-	-	-
03 Fundações	-	-	-	-	-	-
04 Estrutura	15.717,21	1,485	15.717,21	100	-	-
05 Instalações	147.447,41	13,928	73.723,71	50	73.723,71	50
06 Elevadores	-	-	-	-	-	-
07 Cercas	55.771,30	5,268	27.885,65	50	27.885,65	50
08 Cobertura	179.039,04	16,912	89.519,52	50	89.519,52	50
09 Esquadrias	165.199,36	15,605	82.599,68	50	82.599,68	50
10 Revestimentos	207.115,40	19,564	62.134,62	30	144.980,78	70
11 Soleiras, Rodapés, Peitoris	-	-	-	-	-	-
12 Ferragens	98.091,72	9,266	-	-	98.091,72	100
13 Vidros	15.399,30	1,455	-	-	15.399,30	100
14 Tratamentos	-	-	-	-	-	-
15 Pavimentações	-	-	-	-	-	-
16 Pintura	-	-	-	-	-	-
17 Aparelhos	49.782,62	4,702	-	-	49.782,62	100
18 Elementos Decorativos	-	-	-	-	-	-
19 Limpeza	-	-	-	-	-	-
20 Diversos	-	-	-	-	-	-
21 Eventuais	46.678,17	4,409	23.339,09	50	23.339,09	50
22 Despesas Administrativas de Obra	78.419,32	7,407	39.209,66	50	39.209,66	50
23 TOTAL	1.058.660,85	100,001	414.129,13		644.531,72	
TOTAL ACUMULADO			414.129,13		1.058.660,85	
25 VALOR EM BTNS			9.416,31		14.655,11	
26 BTN ACUMULADO			9.416,31		24.071,42	
27 % PERCENTUAIS			39,12		60,88	
28 % ACUMULADO			39,12		100,00	



SARIGABSI Red.
Fls. 10
Rub: [signature]

OBRA: ACARESC E CIDASC
MUNICÍPIO: RIO FORTUNA

DATA: 19/06/90
ORC: 0013190

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT UN
0086-8	Concreto armado em estrutura	1,00 M3
0305-0	Tubo PVC rígido 100mm esgoto primário	20,00 M
0308-5	Tubo PVC rígido 50mm esgoto primário	20,00 M
0484-7	Registro Gaveta bronze 4"	2,00 UN
0159-7	Fio isolado 1,5mm2	15,00 M
0162-7	Fio isolado 2,5mm2	15,00 M
0170-8	Globo completo standard	8,00 UN
0343-3	Tomada de embutir simples inclusive caix	12,00 UN
0347-6	Interruptor de embutir simples inclusive	8,00 UN
0007-8	Alvenaria tijolos 6 furos 11cm	130,00 M2
0167-8	Forro tipo paulista	177,00 M2
0181-3	Janelas basculante	16,00 M2
0561-4	Porta Chapeada de madeira sem ferragens	14,00 M2
8-3	Azulejos colocados a prumo c/ argamassa	66,00 M2
0068-0	Chapisco e reboco desempenado	260,00 M2
0241-0	Plaquetas para fachadas 5,5x24,0cm	20,00 M2
0559-2	Reboco (Areia, cal, cimento traço 1:2:8) 1	260,00 M2
0155-4	Ferragem completa para porta externa	17,00 UN
0156-2	Ferragem completa para porta interna	8,00 UN
0157-0	Ferragem para janela basculante	17,00 UN
0327-1	Vidros transparente 3mm	21,00 M2
0071-0	Chuveiro elétrico tipo ducha	2,00 UN
0195-3	Lavatório com coluna	2,00 UN
0301-8	Torneira de lavatório	2,00 UN
0322-0	Vaso sanitário	2,00 UN



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA
GABINETE DO SECRETÁRIO

SAR/GABS/Red.
Fis. 31
Rub.: 20



Ofício nº 264/2016

Florianópolis, 15 de abril de 2016

Senhor Secretário,

A Prefeitura de Rio Fortuna está solicitando a doação de um imóvel situado na Rua Jorge Lacerda, 287, naquele município, pertencente ao patrimônio da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca.

Trata-se de um terreno com 2.040 metros quadrados sobre o qual está construída uma edificação denominada Casa Rural de Rio Fortuna.

Ao encaminharmos o processo SAR 1546/2016, com a documentação relativa ao bem, solicitamos a adoção das providências legais para formalizar a doação do imóvel ao Município de Rio Fortuna.

Atenciosamente,


Moacir Sobelsa
Secretário de Estado

Excelentíssimo Senhor
JOÃO BATISTA MATOS
Secretário de Estado da Administração
Centro Administrativo do Governo
Florianópolis, SC



Certidão de Transcrição

O referido é verdade e dou fé.

Braço do Norte, 22 de Junho de 2017.

- ☐ Ludiz Sebastião da Costa Bez - Registrador
☐ Lenita Weber Bonetti de Freitas - Escrevente Substituta
☐ Vera Lúcia Westphal Uliano - Escrevente Substituta
☒ Marilene da Silva Sombrio - Escrevente
☐ Flávia da Rosa Volpato - Escrevente
☐ Patrícia Lessa da Silva Lehmkuhl - Escrevente

Emolumentos:

01 Certidão de Transcrição - Isento..... R\$ 0,00

Selos: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00

****Validade: 30 dias****

A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.
Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento

DTG64724-PIYQ

Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
5ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Tubarão/SC

Fls. nº 41



Guia nº 1735.2/2017 GABS/SSP

R.H,

Em atenção à CI nº 1184/17 da DGPC, cabe informar que se trata do processo sob o nº ESAR1200160 do ano de 2016, por intermédio do qual se solicita a doação de imóvel pertencente à secretaria de estado da agricultura em favor da prefeitura municipal de Rio Fortuna, pois no local se localiza a denominada “Casa do Colono”, a qual abriga: a secretaria municipal de Agricultura, a Epagri e a Cidasc.

A certidão de transcrição do imóvel (4.516) consta o funcionamento da mencionada casa rural e da Delegacia de Polícia do Município de Rio Fortuna.

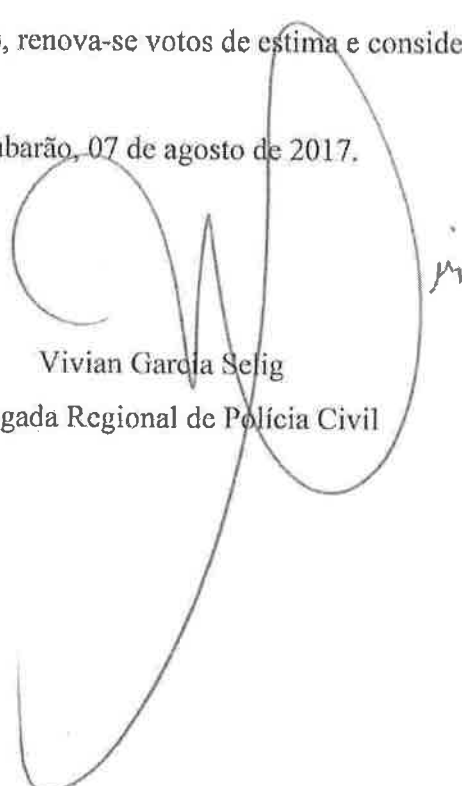
A mencionada Delegacia existe no local há aproximadamente 30 anos e desde 1998 o destacamento da Polícia Militar funciona no mesmo prédio.

A problemática se instala sobre o fato de as duas edificações pertencerem à mesma matrícula, conforme informação prestada pelo Agente de Polícia responsável (anexo).

Neste diapasão, sugere-se que se desmembre as matrículas das edificações e se requeira a doação do imóvel, em que está localizada a Delegacia de Município de Rio Fortuna, à Polícia Civil.

Sem mais para o momento, renova-se votos de estima e consideração.

Tubarão, 07 de agosto de 2017.


Vivian Garcia Selig
Delegada Regional de Polícia Civil



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Delegacia de Polícia de Rio Fortuna FONE 3653-1189



INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Delegada,

Informo a Vossa Excelência, que a Delegacia de Polícia do Município de Rio Fortuna está situada a Rua Jorge Lacerda, nº 200, Centro, há aproximadamente 30 anos. Desde o ano de 1998 o destacamento da Polícia Militar funciona no mesmo prédio.

Sito ao mesmo terreno está a Casa do agricultor que fica ao lado desta delegacia, as edificações estão registradas com a mesma matrícula, sendo que os usuários das instalações utilizam a mesma entrada para veículos, a qual passa entre elas. Cabe ressaltar, que não existe uma divisão física entre a delegacia e a Casa do Agricultor, mas o espaço ocupado pela delegacia é revestido de lajotas, o restante não.

Existe a possibilidade de um desmembramento entre os terrenos, a princípio não causaria prejuízo para funcionamento da estrutura policial, caso seja respeitado nesta divisão o espaço já ocupado.

Segue abaixo imagens das edificações:



Delegacia de Polícia da Comarca de Rio Bonito
Rua Jorge Lacerda, 200, Distrito Centro
CIP: 88700-000 Fone (48) 3631-1109 - E-mail: delegacia@pc.rj.gov.br



Delegacia de Polícia da Comarca de São Fostina
Rua Jorge Lacerda, 200, Bairro Centro
CEP: 88760-000 Fone: (48) 3653-1189 E-mail: dpcsfostina@pcpfsc.br



Rio Fortuna, 04 de agosto de 2017.


 Adriano Lessa Heidemann
 Responsável pela Delegacia
 DPMu de Rio Fortuna.
 Mat. 928.105-3



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRAÇO DO NORTE
Ludiz Sebastião da Costa Bez

Certidão de Transcrição

Certifico por me ser verbalmente pedido que revendo o L-3-C, fls. 92v e 93, encontrei o seguinte Registro: Nº DE ORDEM: 4.516. TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: 4245, L-3-C, BN DATA: 12/05/1969. CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: Uma área de terra sito em Rio Fortuna, perímetro urbano desta cidade, na qual já se acha construída uma casa Rural de Rio Fortuna, com dois mil e quarenta metros quadrados (2.040m²), com as seguintes confrontações: ao NORTE com terras de Simão Willemann numa extensão de 40m, SUL com Bernardo J. Roecker com 45m., LESTE com terras da Mitra Diocesana de Tubarão com 48m., e a OESTE com a Rua Jorge Lacerda com 48m. e que se destina ao funcionamento da Casa Rural e a Construção da Delegacia de Polícia. ADQUIRENTE: Fazenda Estadual representada pelo promotor público Dr Arno Schmidt, conforme Autorização na lei estadual nº 4.212 de 6 de setembro de 1968, publicada no diário oficial do Estado nº 8613 de 27 de setembro de 1968. TRANSMITENTE: Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, representada pelo Prefeito Municipal José Buss, casado, residente e domiciliado neste cidade de Rio Fortuna. TÍTULO E FORMA: Escritura Pública de Doação, datada à 31-03-1969, pelo Escrivão de Paz de Rio Fortuna. VALOR: NCr\$ 2.040,00. CONDIÇÕES: Não há. AVERBAÇÕES: Não há. *****

O referido é verdade e dou fé.

Braço do Norte, 07 de Abril de 2017.

- [] Ludiz Sebastião da Costa Bez - Registrador
[] Lenita Weber Bonetti de Freitas - Escrevente Substituta
[] Vera Lúcia Westphal Ullano - Escrevente Substituta
[] Marilene da Silva Sombrio - Escrevente
[] Flávia da Rosa Volpato - Escrevente
[] Patrícia Lessa da Silva Lehmkuhl - Escrevente



Emolumentos:

01 Certidão de Transcrição - Isento..... R\$ 0,00

Selos: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00

****Validade: 30 dias****

A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.
Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indicio de adulteração será considerado fraude.



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Delegacia Geral da Polícia Civil
5ª Delegacia Regional da Polícia Civil

Fls. nº 48/4



SAR 1546/2016

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 127/RH/2017	
DE: 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil - Tubarão	DATA: 07/08/2017
PARA: Delegado de Polícia ARTUR NITZ Delegado Geral da Polícia Civil	
Assunto: encaminhamento (SAR 1546/2016)	
Exmo. Sr. Delegado Geral, Através da presente, devolvemos o processo SAR 1546/2016, referente à solicitação de doação de imóvel para a Prefeitura de Rio Fortuna, com manifestação desta signatária às fls. 41. Atenciosamente, VIVIAN GARCIA SELIG Delegada Regional de Polícia Civil	

INFORMAÇÃO Nº 279/2017
Protocolo SAR 1546/2017

Excelentíssimo Senhor Delegado-Geral,

Trata-se de processo originado na Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, motivado pela solicitação do Município de Rio Fortuna na doação do imóvel de propriedade da referida Secretaria à Prefeitura, conhecido como "Casa do Colono", localizado na Rua Jorge Lacerda, nº 287, que abriga a Secretaria Municipal de Agricultura, a EPAGRI e CIDASC.

De acordo com os autos, no imóvel, de área de 2.040 m², registrado no Ofício de Imóveis de Braço do Norte sob a matrícula nº 4.516 e no Sistema de Patrimônio da SEA sob o nº 4201, há a edificação conhecida como "Casa do Colono" e também outra que abriga a Delegacia de Polícia Civil do Município de Rio Fortuna e o Grupamento da Polícia Militar.

Logo, diante da concordância da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca (SAR) em doar o imóvel em questão ao Município de Rio Fortuna, fls. 31, e estando neste instaladas unidades da Polícia Civil e da Polícia Militar, recomendável que apenas parte do referido imóvel seja doada ao Município.

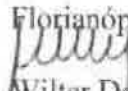
Nesse senda, entendeu por bem esta assistência jurídica em solicitar à Delegacia Regional de Polícia Civil de Tubarão, através de email enviado a respectiva Titular, Delegada Vivian Garcia Selig, datado de 21/08/2017, fls. 50, a elaboração de planta com as edificações e suas respectivas metragens, e também a metragem do terreno que caberia a cada imóvel após desmembrado, com a metragem de cada um dos respectivos confrontantes, sugerindo, ainda, que a planta mencionada fosse confeccionada por servidor público municipal qualificado para tal, levando-se em consideração a metragem do terreno (2.040 m²) e sua consequente divisão, de modo a atender os interesses da Polícia Civil, da Polícia Militar e da própria municipalidade.

Em 12 de setembro do fluente ano, a Delegada Regional de Polícia de Tubarão, em atendimento a solicitação desta assistência jurídica, encaminhou mensagem eletrônica na qual o Responsável pela DPMu de Rio Fortuna informa que a Prefeitura se responsabilizou por fazer o projeto de medição para o desmembramento do terreno, e que o Prefeito se comprometeu em encaminhar o documento até a próxima semana, fls. 51.

Logo, como até a presente data não aportou nesta assistência jurídica o projeto mencionado e a SSP está cobrando o envio do processo àquela Pasta (CI nº 1735.3/GABS/SSP - SSP 10526/2017), visando subsidiar resposta à SEA, esta assistência jurídica sugere a Vossa Excelência acolher o entendimento desta assistência jurídica, no sentido do desmembramento do imóvel, de modo a atender tanto o interesse da municipalidade quanto do Estado (representado pelas Polícias Civil e Militar), remetendo o processo à SSP no estado em que se encontra.

É a informação que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis/SC, 04 de outubro de 2017.


Wilter Domingues
Delegado de Polícia entrância final
Matrícula 262.703-5
Assistência Jurídica/DGPC



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Delegacia Geral da Polícia Civil
Gabinete do Delegado-Geral



Protocolo: SSP 10526/2017 - SAR 1546/2016.

Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Gabinete do Secretário



Assunto: Comunicação Interna nº 1735.3/GABS/SSP - Doação de imóvel para Prefeitura de Rio Fortuna

DESPACHO

R.H.

1 - ACOLHO A INFORMAÇÃO DA ASJUR Nº 279/2017, ÀS FLS. 52.

2 - Restitua-se à SSP.

Florianópolis, 05 de Outubro de 2017.

Artur Nitz
Delegado-Geral da Polícia Civil



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



Ofício nº 0749/GAB/DGPC/2017

Florianópolis, 05 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Restituo a Vossa Excelência a Guia de Despacho nº 1735.2/2017, que trata do Processo SAR 1546/2016, referente à solicitação de doação de imóvel para a Prefeitura de Rio Fortuna, juntamente com a Informação nº 279/2017, da Assistência Jurídica da Polícia Civil às fls. 52, acolhida por este signatário.

Respeitosamente,

ARTUR NITZ
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Excelentíssimo Senhor
CÉSAR AUGUSTO GRUBBA
Secretário de Estado da Segurança Pública
Nesta.

/fms (SAR 1546/2016)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA

COJUR/SSP
Fl. 56



INFORMAÇÃO Nº 280/2017

Processo nº: SAR 00001546/2016
Interessado: Município de Rio Fortuna/SC
Assunto: Doação de Imóvel

Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública,

Trata-se de processo que visa a doação de imóvel do Estado de SC, pertencente a Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, ao município de Rio Fortuna/SC.

Segundo informação de fls. 52/53 o terreno em tela abriga a Casa do Colono, que comporta a Secretaria Municipal de Agricultura, a EPAGRI e CIDASC e a outra parte abriga a Polícia Civil e Polícia Militar.

A Polícia Civil já se manifestou pela possibilidade de divisão do terreno, mediante individualização das matrículas, sendo que os projetos estão sendo providenciados pela municipalidade. Já a Polícia Militar de SC ainda não se manifestou nos autos, sendo imprescindível a manifestação da Corporação.

Pelo exposto, pela remessa dos autos ao Comando-Geral d PMSC para manifestação.

É a Informação que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis/SC, 11 de outubro de 2017.


Edgard Pinto Júnior
OAB nº 8.345
Consultor Jurídico – SSP/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE TUBARÃO

Fls. nº 01/16



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 169/DRP/2017	
DATA: 19/10/2017	
DE: 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil - Tubarão/SC	
PARA: Exmo. Sr. Wilter Domingues Delegado de Polícia - DGPC	
Assunto: Encaminhamento	
Excelentíssimo Senhor Delegado, Cumprimentando-o cordialmente, encaminha-se a CI n. 0043/AL/2017, proveniente da DPMU de Rio Fortuna, a qual encaminha o projeto de desmembramento do terreno onde está localizada aquela unidade policial, relativo ao processo em tramitação SAR 1546/2017. Atenciosamente,  Vivian Garcia Selig Delegada Regional de Polícia Civil	

Av. Expedicionário José Pedro Coelho, 1130 - CEP 88.704-306 - 48-36211700 drptubarao@pc.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE TUBARÃO
Delegacia de Polícia do Município de Rio Fortuna

Fls. nº 03



COMUNICAÇÃO INTERNA

DE:	Delegacia de Polícia de Rio Fortuna/SC	N.º:	0043/ALH/2017
PARA:	5ª DRP - TUBARÃO/SC	Data:	10/10/2017
ASSUNTO:	Enc. Projeto Desmembramento DP Rio Fortuna		

Exma. Senhora Delegada Regional,

Pela presente, encaminho a Vossa Senhoria, o projeto de desmembramento do terreno no qual ficam localizadas as sedes da Delegacia de Polícia Civil e Casa do Agricultor de rio Fortuna. O projeto é de responsabilidade do Eng. Guilherme Moreira, funcionário da Prefeitura de Rio Fortuna.

Respeitosamente,

*R.H.,
foi encaminhado
por e-mail, anexar ao
processo físico.*

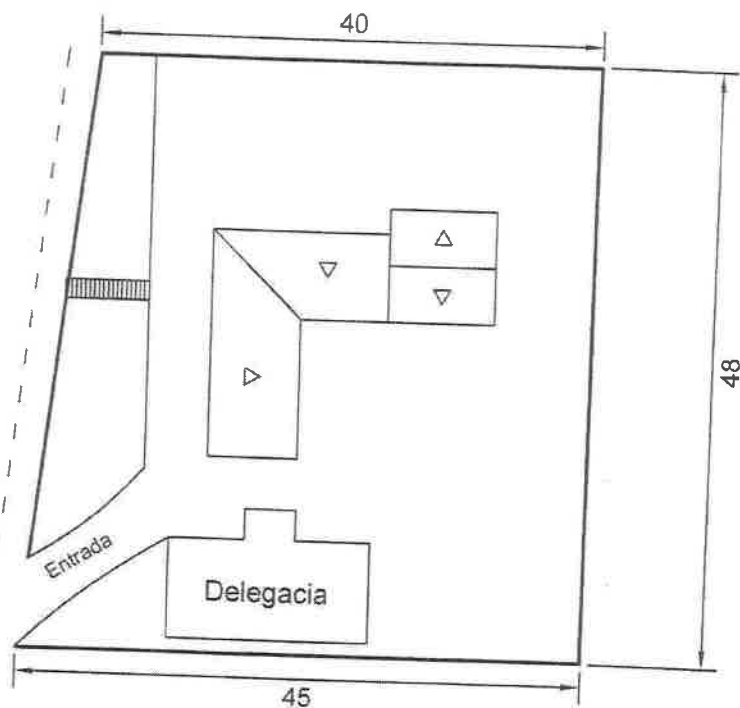
19.10.17

ADRIANO LESSA HEIDEMANN
Agente de Polícia Civil
Responsável Pelo Expediente
DPMu Rio Fortuna

[Signature]

Dra. Vivian Garcia Selig
Delegada Regional de Polícia
Matr. 378.406-1

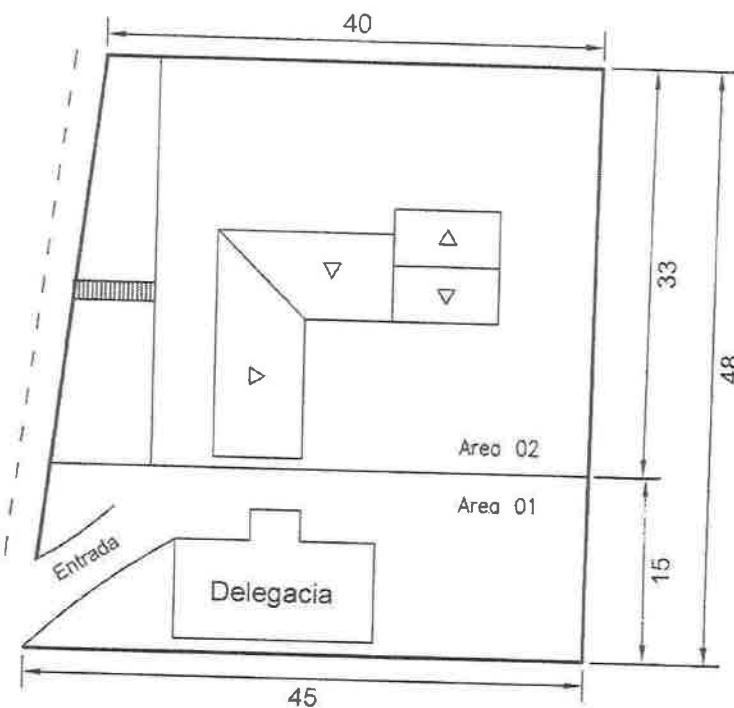
Rua Jorge Lacerda



TERRENO ATUAL
SEM ESC.

Area Total -	2.026,13m ²
Area 01 -	663,20m ²
Area 02 -	1.362,93m ²

Rua Jorge Lacerda



PROPOSTA DE DESMEMBRAMENTO
SEM ESC.

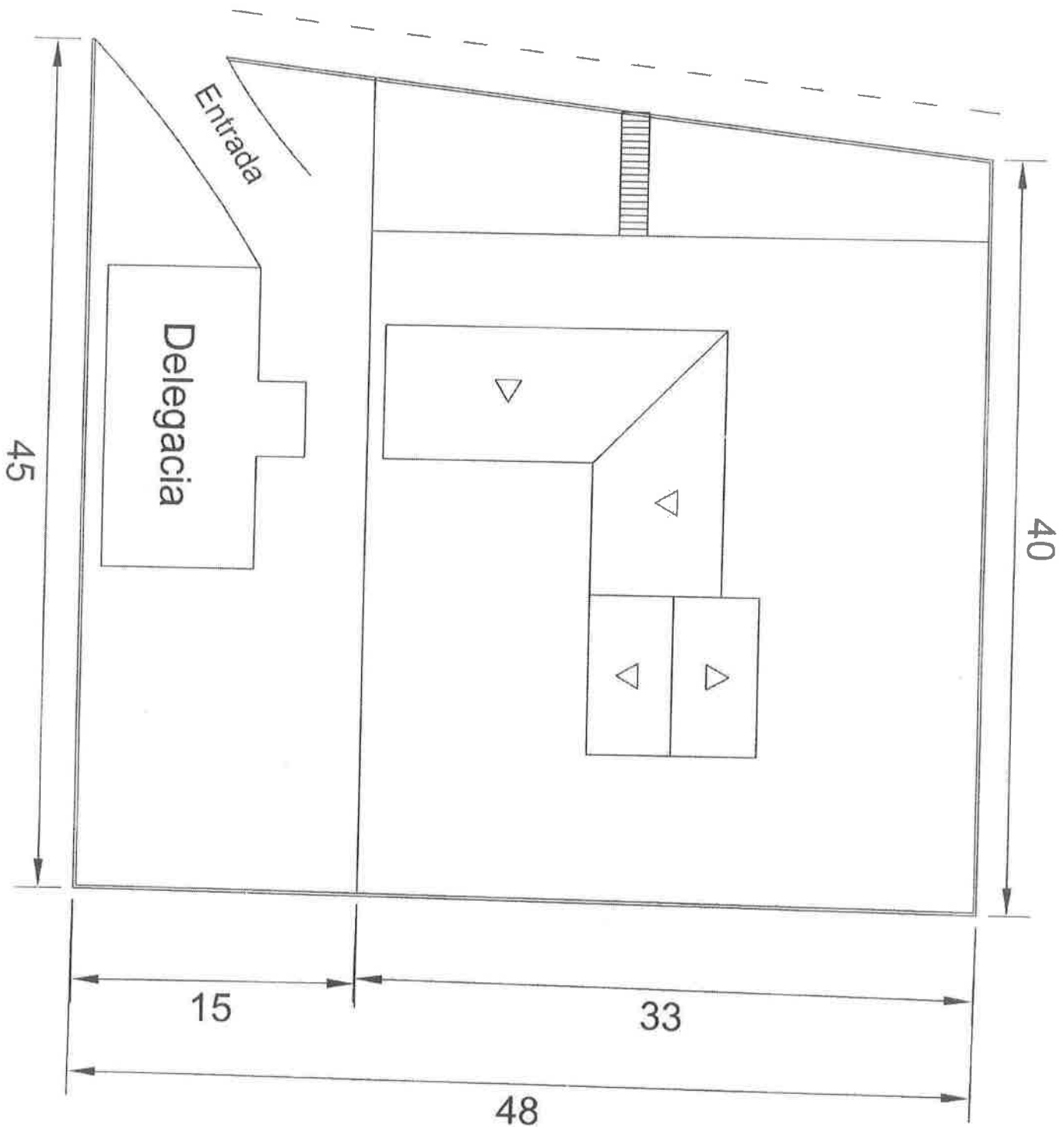


FIS. nº 0310



PROJETO DESMEMBRAMENTO	
LOCAL: CENTRO - RIO FORTUNA, EC	OBJETO: DELEGACIA E CASA RURAL
Planta Base	
Escala: 1:100	
Elaborado por: [Assinatura]	
Aprovado por: [Assinatura]	
Data: 10/03/2010	

Rua Jorge Lacerda



Drp Tubarao

De: vivianpcgarcia@gmail.com em nome de Vivian Garcia
<delegadavivian@pc.sc.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 10 de outubro de 2017 15:25
Para: Wilter Domingues; DPMU Rio Fortuna; DRP Tubarão
Assunto: Fwd: Projeto desmembramento DP Rio Fortuna
Anexos: Receipt_006985.pdf



Exmo Delegado de Polícia,

Segue o projeto em referência ao processo SAR 1546/2016, conforme vossa solicitação.

Sem mais para o momento, renova-se votos de estima e consideração.

Vivian Garcia Selig

Delegada Regional de Polícia

5º Delegacia Regional de Polícia Civil de Tubarão

Rua Altamiro Guimarães, n. 864, Centro, Tubarão SC

Telefones para contato: (48) 3631-9494 / (48) 98856-7669

Correio eletrônico: delegadavivian@pc.sc.gov.br

www.policiacivil.sc.gov.br

----- Mensagem encaminhada -----

De: delegacia municipal rio fortuna <dpriofortuna@pc.sc.gov.br>

Data: 10 de outubro de 2017 14:32

Assunto: Enc:Projeto desmembramento DP Rio Fortuna

Para: delegadavivian@pc.sc.gov.br; Drp Tubarao <drptubarao@pc.sc.gov.br>

Ex.ª Senhora Delegada Regional,

Encaminho a Vossa Excelência o projeto de desmembramento do terreno no qual ficam localizadas as sedes da Delegacia de Polícia Civil e da Casa do Agricultor de Rio Fortuna. O projeto é de responsabilidade do Eng. Guilherme Moreira, funcionário da Prefeitura de Rio Fortuna.

O mesmo documento será encaminhado por CI posteriormente.

Respeitosamente,

Adriano Lessa Heidemann

Agente de Polícia Civil

Responsável pelo Expediente

Delegacia de Polícia Civil de Rio Fortuna

Rua Jorge Lacerda, 200, Centro, Rio Fortuna - SC

Telefone para contato: (48) 3653-1189

Correio eletrônico: dpriofortuna@pc.sc.gov.br

www.policiacivil.sc.gov.br

Fls. nº 0610





ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGISTICO E FINANÇAS - DALF



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 200/DALF-SEC/17

DE: Cel Dir DALF

DATA: 18 Dez 17

PARA: Sr Cel CMT GERAL

ASSUNTO: Encaminhamento

ANEXO: - Protocolo SGPe SSP nº 13698 / 2017
- Protocolo SGPe PCSC nº 128131 / 2017
- Protocolo SGPe SAR nº 01546 / 2017

Sr Cmt Geral,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho em anexo Protocolo SGPe em apenso, referentes a doação de imóvel no município de Rio Fortuna que necessita ser desmembrado.

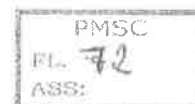
Em comunicação interna nº 185/Patrimônio do Ch do CAD/DALF, o citado oficial sugere que o processo seja encaminhado para esse Comando Geral para a devida manifestação.

Respeitosamente,


ROBERTO VIDAL FONSECA
Cel PM Diretor da DALF



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL



Of. nº 271/Gab-Cmdo-G/PMSC/17

Florianópolis, 20 de dezembro de 2017

Ref.: Processo SGPe SSP 13698/2017

Processo SGPe nº PCSC 128131/2017

Processo SGPe nº SAR 01546/2017



Exmo. Senhor Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, em resposta a Comunicação Interna nº 1735.14/GABS/SSP referente ao processo SGPe nº SAR 1546/2017, que trata da doação de imóvel do município de Rio Fortuna para o Estado de Santa Catarina, encaminho o parecer técnico da Diretoria de Apoio Logístico da PMSC, informando também que este Comando-Geral é favorável a doação, desde que haja o desmembramento do citado imóvel.

Respeitosamente,

PAULO HENRIQUE HEMM
Cel PM Comandante-Geral

Exmo. Senhor
CÉSAR AUGUSTO GRUBBA
Secretário de Estado da Segurança Pública
Florianópolis/SC



INFORMAÇÃO Nº 034/2018

Processo nº: SAR 1546/2016
Interessado: Município de Rio Fortuna
Assunto: Desmembramento de Imóvel e doação de parcela.



Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública,

Cuida-se de processo recebido da Secretaria de Estado da Administração, por sua Diretoria de Gestão Patrimonial, que solicita análise e manifestação desta Secretaria de Estado quanto ao pedido formulado pelo Município de Rio Fortuna/SC, qual seja, a doação de imóvel pertencente à Secretaria de Estado da Administração, tendo em vista que no local existe instalada a uma Delegacia de Polícia (tudo nos termos de fl. 38).

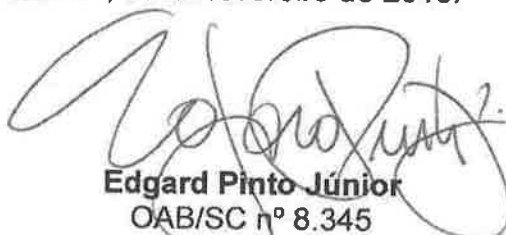
A Polícia Civil manifestou-se pela possibilidade da doação desde que desmembrado o terreno mediante projeto, a fim de garantir suas instalações. O terreno abriga também a Polícia Militar do Estado de SC, pelo que a instituição foi instada à manifestação e o fez por meio do documento de fls. 71/72, sendo favorável a doação, desde que o imóvel seja desmembrado, seguindo assim o posicionamento da Polícia Civil.

O projeto de desmembramento, nos termos da Comunicação Interna de fl. 62, foi feito por engenheiro do quadro do município e foi apresentado às fls. 63 e 64 dos autos.

Por todo o exposto, indico que tanto a Polícia Militar quanto a Polícia Civil são favoráveis a doação pretendida, desde que o terreno seja desmembrado, o que necessita ser formalizado junto aos órgãos competentes, providências estas a serem orientadas pela Secretaria de Estado da Administração, Gestora dos Patrimônio do Estado.

É a Informação que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis/SC, 15 de fevereiro de 2018.


Edgard Pinto Júnior
OAB/SC nº 8.345
Consultor Jurídico – SSP/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO



Processo nº: SAR 1546/2016
Interessado: Município de Rio Fortuna
Assunto: Desmembramento de Imóvel e doação de parcela.

DESPACHO

Acolho a Informação nº 034/2018 emitida pela Consultoria Jurídica desta Pasta.

Ao Setor de Expediente para restituir o processo à Secretaria de Estado da Administração, por sua Diretoria de Gestão Patrimonial, informando que somos favoráveis a doação parcial do terreno objeto dos autos, desde que se garanta, por desmembramento, as instalações hoje ocupadas pelas instituições vinculadas/subordinadas a esta Secretaria de Estado (PMSC e PC), nos termos dos documentos e manifestações acostadas aos autos.

Florianópolis/SC, 20 de fevereiro de 2018.


Alceu de Oliveira Pinto Júnior
Secretário de Estado da Segurança Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



Ofício SEA/GEIMO nº 1462/2018

Florianópolis, 2 de março de 2018

Senhor Secretário,

Restituo a essa Secretaria o processo SAR 1546/2016, o qual solicita a doação de imóvel que faz parte do patrimônio da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca em favor da Prefeitura de Rio Fortuna, em corroboração ao Despacho da Consultoria Jurídica da SEA (ref. processo SDR22 3696/2016, fl. 50), que aponta a vedação legal para a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios no ano em que se realizar eleição.

A referida Consultoria orienta, ainda, que a matéria seja retomada a partir de 2019, caso permaneça interesse público na concessão pleiteada.

Atenciosamente,


Milton Martini
Secretário de Estado

Excelentíssimo Senhor

ALCEU DE OLIVEIRA PINTO JÚNIOR

Secretário de Estado da Segurança Pública

Avenida Governador Ivo Silveira, 1521, Bloco C - Capoeiras

88.085-000 – Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício nº 1546.1/GABS/SSP
Referência: SAR 1546/2016

Florianópolis, 8 de março de 2018.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício nº 159/2015, datado de 5 de outubro de 2015, dessa Prefeitura, que solicita doação de imóvel pertencente ao Estado de Santa Catarina para o Município de Rio Fortuna, o qual capeia o Processo SAR 1546/2016, informo a Vossa Excelência que o pedido foi restituído a esta Pasta pelo Secretário de Estado da Administração, em razão da vedação legal para distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios no ano em que se realizar eleição, conforme Ofício SEA/GEIMO nº 1462/2018, da Secretaria de Estado da Administração (fl. 77).

Atenciosamente,

Marcio Fortkamp
Delegado de Polícia
Assistente do Secretário/SSP

Excelentíssimo Senhor
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal
Rio Fortuna – SC

Ls – P 21

Av. Governador Ivo Silveira, 1521 Bloco "C" - Capoeiras - Florianópolis/SC
88.085-000 - Fone: (48) 3665-8182 / 3665-8289
E-mail – expedientesecretario@ssp.sc.gov.br



Ofício nº. 239/2019

Rio Fortuna/SC, 11 de novembro de 2019.

Ilustríssimo Senhor
GABRIEL ARTHUR LOEFF
Coordenador da Central de Atendimentos dos Município
Florianópolis - SC

Prezado Senhor,

O Município de Rio Fortuna, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, estabelecido com Administração Municipal na Av. Sete de Setembro, 1175, Centro, Rio Fortuna, CEP 88760-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Lindomar Ballmann**, respeitosamente vem requerer o que segue:

No ano de 2016 iniciou-se a tramitação para a doação de um imóvel de Propriedade do Estado de Santa Catarina para o Município de Rio Fortuna. Nas dependências deste imóvel, atualmente está instalado a Epagri, Cidasc, Icasa e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, garantindo um atendimento unificado ao agricultor riofortunense.

Há alguns anos existe uma parceria, onde o Estado oferece a estrutura física e o Município fica responsável pelas despesas com água, energia, limpeza. Porém, o prédio apresenta vários problemas estruturais e necessita com urgência uma reforma geral para garantir a segurança dos trabalhadores bem como dos usuários.

Diante do exposto acima, estamos devolvendo o processo físico e ao mesmo tempo vimos solicitar que o Estado de Santa Catarina realize as obras de recuperação do referido imóvel para que os trabalhos não sejam paralisados. Cabe ressaltar que o interesse do Município de Rio Fortuna é que essa parceria continue e os trabalhos prestados ao agricultor riofortunense sejam cada vez melhores.

Certos de podermos contar com vossa especial atenção, desde já agradecemos, renovando na oportunidade protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,


LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4POQL951**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WELLITON SAULO DA COSTA (CPF: 031.XXX.529-XX) em 29/10/2021 às 15:20:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDE1NDZfMTU1MF8yMDE2XzRQT1FMOTUx> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001546/2016** e o código **4POQL951** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício CC/CAM/MUNI nº 082/2019/2

Florianópolis, 12 de novembro de 2019

Senhor Secretário,

Encaminho os autos do Processo SAR 1546/2016, atinente à doação do imóvel denominado "Casa do Colono", onde estão localizados diversos órgãos para o atendimento unificado aos agricultores do Município de Rio Fortuna.

Nesse contexto, manifesto o entendimento dessa Central de que o Estado, por meio dessa Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, deva promover a revitalização do imóvel, sem que haja a doação do bem, de modo a possibilitar a continuidade dos serviços prestados ao produtor rural riofortunense.

Atenciosamente,

Gabriel Arthur Loeff
Coordenador da
Central de Atendimento a Municípios

Excelentíssimo Senhor
RICARDO DE GOUVÊA

Secretário de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2X4P02YU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIEL ARTHUR LOEFF (CPF: 059.XXX.989-XX) em 13/11/2019 às 18:44:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/01/2019 - 14:47:16 e válido até 24/01/2119 - 14:47:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDE1NDZfMTU1MF8yMDE2XzJYNFAwMIIV> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001546/2016** e o código **2X4P02YU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DIRETORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DA PESCA
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E AMBIENTAL

ANÁLISE TÉCNICA	Nº 001
DE Gerência de Desenvolvimento Florestal e Ambiental	DATA 02/01/2020
PARA Diretoria de Administração e Finanças	
ASSUNTO Análise técnica imóvel Patrimônio da SAR, situado no município de Rio Fortuna/SC	
Análise técnica No dia 18 de dezembro de 2019 foi realizada vistoria no imóvel SAR no município de Rio Fortuna/SC, estavam presentes os representantes do município Sr. Evaldo Zanelato e o Sr. Arlindo Broemer, respectivamente secretário de agricultura e engenheiro Agrônomo da secretaria municipal de agricultura. Conforme documentos que fazem parte do processo o imóvel foi construído no ano de 1960 no município de Rio Fortuna/SC através do estado de Santa Catarina, permanecendo com o dimensionamento estrutural inalterada até a presente data. Consta nos históricos que o imóvel passou por reforma no ano de 1990, e posteriormente não sofrendo intervenção significativa na sua estrutura. O imóvel é utilizado pelo município e comporta as instalações das entidades ligadas ao setor agrícola no âmbito municipal. Característica do imóvel 1) Identificação de Construção 1.1 Interessado: Secretaria da Agricultura do Estado 1.2 Local: Rua Jorge Lacerda, 287, Rio Fortuna/SC 1.3 Assuntos: Vistoria técnica imóvel SAR 2) Dados Técnicos da Edificação Constituição da Edificação: Terreno: 1362,93 m² Área edificada: 253,91 m² Imóvel construído com Pavimentação térrea, compartimentada em salas (Cidasc, Epagri, Secretaria da Agricultura municipal, ICASA, Associação Comercial e Industrial de Rio Fortuna, Garagem). OBS.: Originalmente a área total do imóvel era de 2026,13 m², consta nos autos do processo que houve desmembramento de área do imóvel em favor da instituição polícia militar/Civil com área de 663,20 m². Anexo 01	

2.2 Fundações: Imóvel apresenta fundações sólidas, seguras, constituídas com vigas de baldrame. Não há ferragens expostas ou trincas aparentes. Anexo 02.

2.3 Estruturas e Revestimentos: A estrutura externa do imóvel esta construída em alvenaria, com paredes duplas com argamassa central. Há dois pares de paredes construídas internamente em alvenaria perfilhadas a partir do acesso principal do imóvel, o restante das divisórias são compostas por madeira ou placas de MDF. Nas paredes de alvenaria há o revestimento com reboco com pintura com tinta, já nas paredes de divisórias as paredes são constituídas de material madeira e MDF com pintura externa.

As paredes de alvenaria necessitam passar por manutenção para correção de imperfeições/irregularidades e necessitam de pintura nas faces internas e externas do imóvel. As paredes das divisórias na sua maioria precisam ser substituídas, pois a madeira ou MDF apresentam-se danificadas pelo longo tempo de uso. Anexo 03

2.4 Cobertura: A cobertura do imóvel apresenta-se no formato de meia água, com declividade acentuada, estruturada toda em madeira, inclusive o forro, que está fixado nas régua que compõem a estrutura do telhado; imóvel coberto com telhas de fibrocimento. A estrutura que compõem a cobertura da garagem é composta por madeira bruta roliça e caibros retangulares de madeira serrada, apresentam-se no formato de 02 (duas águas), coberta com telhas de fibrocimento.

A estrutura da cobertura apresenta-se em péssimas condições de conservação, com ondulações na estrutura, forro com placas soltas ou na eminência de se desprender. Presença de infiltrações decorrente do grande número de goteiras/infiltrações que ocorrem em dias de chuva. Madeiramento da cobertura encontrasse com sinais de ataque por cupins e outras partes danificadas devido à umidade decorrente das goteiras. Telhas de fibrocimento apresentam-se com trincas e emendas devido ao elevado número de anos de uso.

Recomenda-se a substituição total da cobertura do imóvel não havendo viabilidade para recuperação de partes da estrutura. Anexo 04

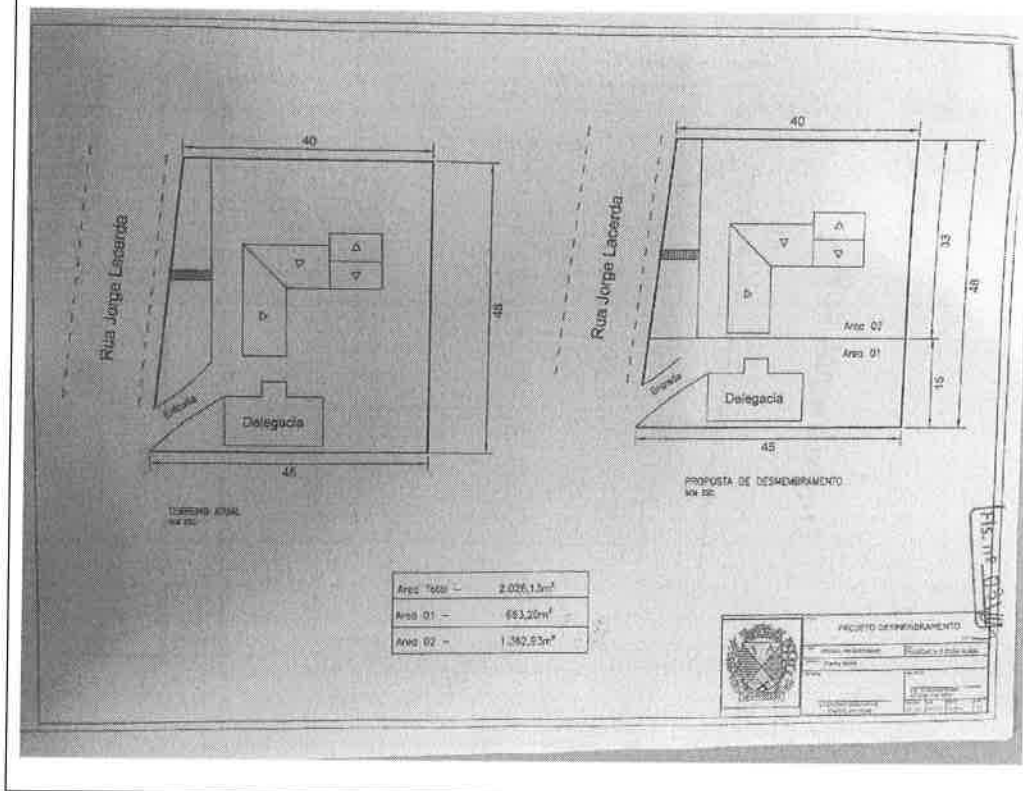
2.5 Pisos: O piso do imóvel encontra-se sem presença de ondulações consideráveis ou infiltrações. O imóvel possui revestimento de piso de vários formatos, os pisos de cerâmica possuem dimensões, cores e formatos diferentes em determinadas salas, uma parte do imóvel possui piso em madeira (taco), a garagem não possui revestimento sendo de chão batido. As calçadas externas são confeccionadas em cimento bruto com polimento manual.

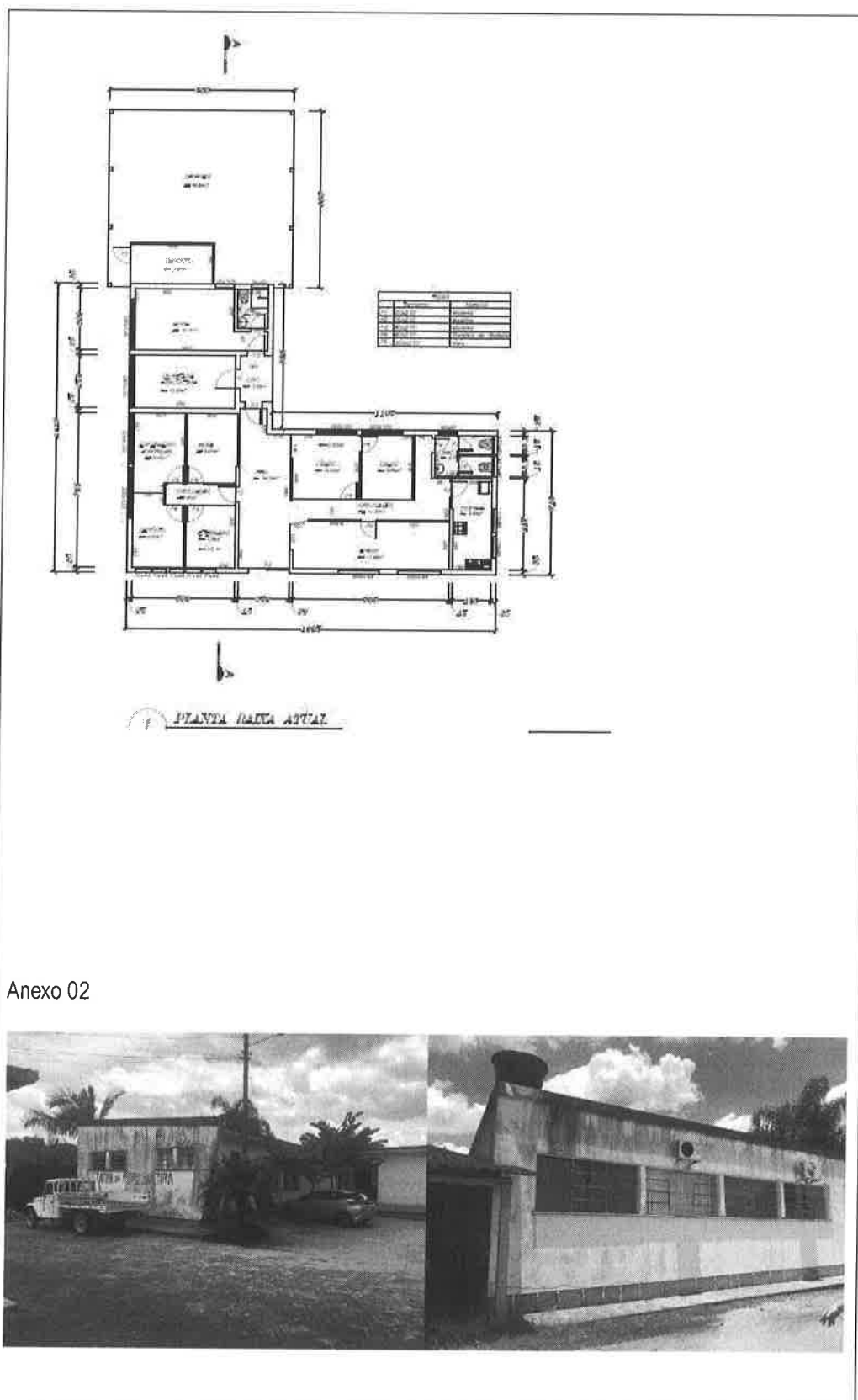
Necessário substituir todo o piso do imóvel por piso uniforme, adequação das calçadas externas e os acessos principais ao imóvel para acessibilidade. Anexo 05.

2.6 Infraestrutura externa: Imóvel não possui áreas externas pavimentadas, em algumas partes do pátio externo há lajotas sextavadas pertencentes a área desmembrada em favor da órgão policia militar/civil. Não há tubulação para captação da água pluvial, sendo escoada por valas superficiais por desnível; a drenagem dos sanitários é direcionada ao sistema de coleta municipal; na face frontal do imóvel há um muro de contenção com paisagismo consolidado (ciprestes e palmeiras); já na face oposta do imóvel há um talude de solo de aproximadamente 4 metros, necessitando de retificação, neste local a área do imóvel poderá ser ampliada para uso em 40 m², sendo necessária a remoção do solo para poder usufruir do espaço. Nas duas laterais não há desnível e muros de separação com os confrontantes. Anexo 06

Anexos

Anexo 01





Anexo 02



Anexo 03



Anexo 04



Anexo 05



Anexo 06





Assinaturas do documento



Código para verificação: **N766W1AY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



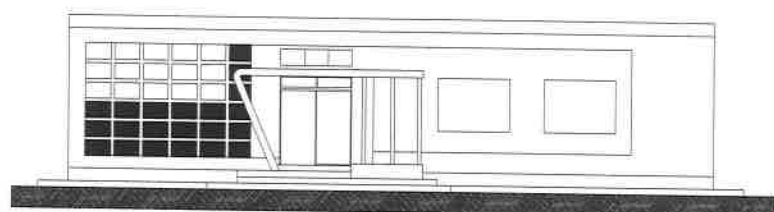
TIAGO MIOTO (CPF: 052.XXX.589-XX) em 07/01/2020 às 17:32:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/04/2019 - 15:56:57 e válido até 30/04/2119 - 15:56:57.

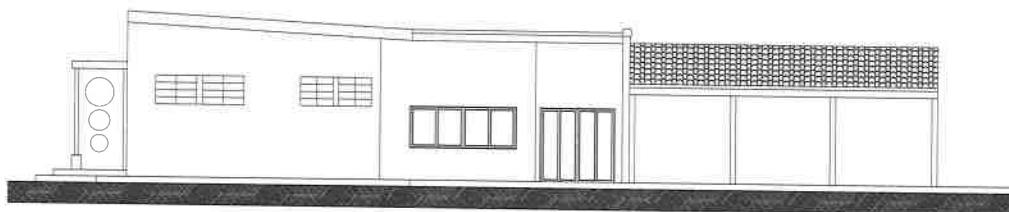
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDE1NDZiMTU1MF8yMDE2X043NjZXMUFZ> ou o site

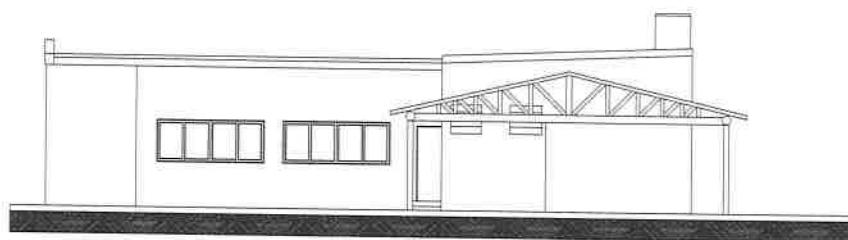
<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001546/2016** e o código **N766W1AY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



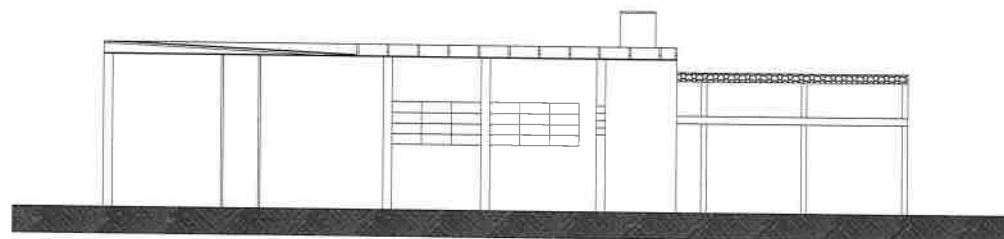
FACHADA FRONTAL



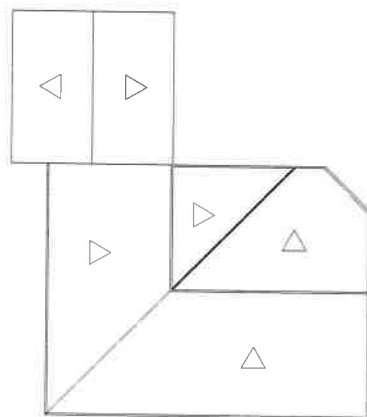
FACHADA LATERAL



FACHADA POSTERIOR



CORTE AA



PLANTA DE COBERTURA



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



Assinatura	
PROJETO ARQUITETÔNICO	
Obra: CASA RURAL - RIO FORTUNA/SC	Obra: AMPLIAÇÃO
Conteúdo: Fachadas e Cortes	
Elaborado por:	Reviz. Técnico:
Eng.º Kátia M. Felisberto Vandresen CREA/SC 086 685-1	
LOURIVALDO SCHUELTER Prefeito Municipal	
Assinatura	Assinatura
331 38841	FEV/14
2/2	2/2



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S89M7NY3**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TIAGO MIOTO (CPF: 052.XXX.589-XX) em 07/01/2020 às 17:32:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/04/2019 - 15:56:57 e válido até 30/04/2119 - 15:56:57.

(Assinatura do sistema)



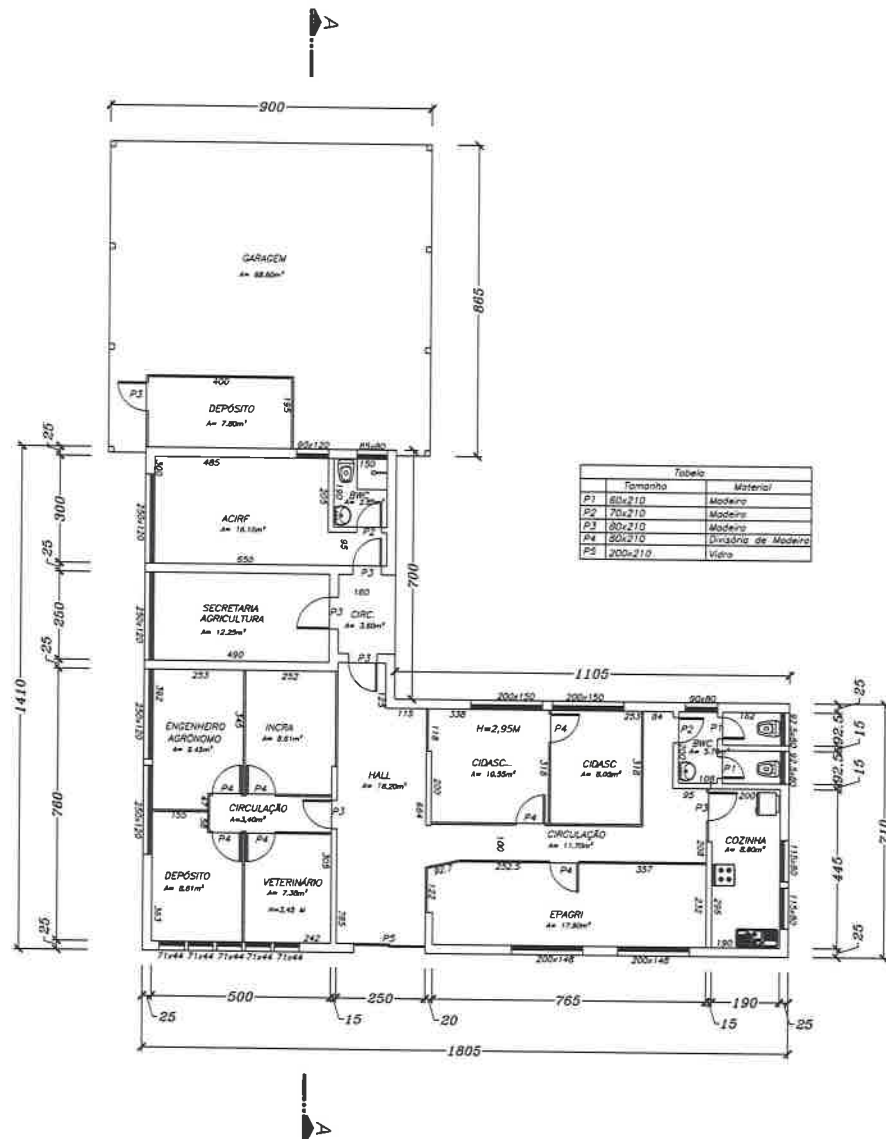
WELLITON SAULO DA COSTA (CPF: 031.XXX.529-XX) em 29/10/2021 às 15:20:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.

(Assinatura do sistema)

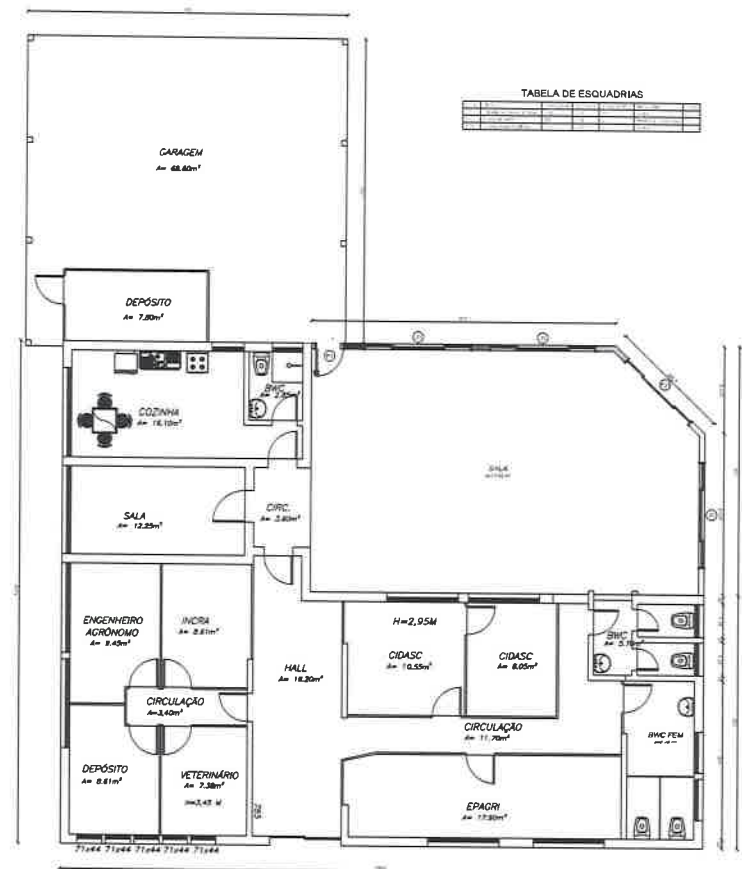
Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDE1NDZfMTU1MF8yMDE2X1M4OU03TIkz> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001546/2016** e o código **S89M7NY3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



1 PLANTA BAIXA ATUAL

AREA ATUAL = 253,91M²
 AREA A AMPLIAR = 74,30M²
 AREA TOTAL = 328,21M²



2 PLANTA BAIXA COM AMPLIAÇÃO

LEGENDA:
 ■ AREA A AMPLIAR

PROJETO ARQUITETÔNICO			
LOCAL:	CASA RURAL - RIO FORTUNA/SC	OPERAÇÃO:	AMPLIAÇÃO
CONTENIDO:	Planta Baixa - Cotas e Tabelas de Esquadrias		
PROJETO:	Eng.ª Katia M. Felisberto Vandrezen CREA/SC 086 685-1		
PROJETO:	LOURIVALDO SCHUELTER Profeta Municipal		
PROJETO:	PROJETO	PROJETO	PROJETO





Assinaturas do documento



Código para verificação: **3V1HL37H**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TIAGO MIOTO (CPF: 052.XXX.589-XX) em 07/01/2020 às 17:32:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/04/2019 - 15:56:57 e válido até 30/04/2119 - 15:56:57.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDE1NDZfMTU1MF8yMDE2XzNWMUhhMMzdl> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001546/2016** e o código **3V1HL37H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
Agente Promotor/ Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA				UF: SC		
Objeto: AMPLIAÇÃO DA CASA RURAL - SECRETARIA DA AGRICULTURA				Data:	27/02/2014	
				Área Total (m²):	328,21	
Endereço da Obra: Rio Fortuna - SC						
Referências:						
1) SINAPI = Planilha SINAPI (Relatório de Serviços, Data base: 12/2013, Florianópolis/SC);						
Item	SERVIÇOS	UNID	QTD	Preço Unitário Sem BDI	Preço Total Com BDI	%
1	SERVIÇOS INICIAIS				1.361,87	1,18
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	m²	3,00	365,54	1.096,62	
1.2	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS, COM REAPROVEITAMENTO DE 3 VEZES	m²	74,30	3,57	265,25	
	AMPLIAÇÃO - 74,30m²					
2	FUNDAÇÃO				6.500,24	5,63
2.1	Sapatas				6.500,24	5,63
2.1.1	ESCAVAÇÃO MANUAL (VALAS OU FUNDACOES RASAS)	m³	4,50	35,05	157,73	
2.1.2	CONCRETO ARMADO PARA SAPATAS INCLUSIVE ARRANQUE DOS PILARES (FCK25MPA), INCLUINDO PREPARO, LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E CURA. INCLUSIVE FORMAS PARA REUTILIZAÇÃO 2x	m³	3,65	1.594,54	5.820,07	
2.1.3	REATERRO MANUAL DE VALAS	m³	38,50	13,57	522,45	
3	ESTRUTURA DE CONCRETO				13.413,58	11,62
3.1	Vigas de Baldrame				3.686,88	3,19
3.1.1	CONCRETO ARMADO PARA VIGAS DE BALDRAME (FCK25MPA), INCLUINDO PREPARO, LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E CURA. INCLUSIVE FORMAS PARA REUTILIZAÇÃO 2x	m³	2,30	1.594,54	3.667,44	
3.1.2	IMPERMEABILIZACAO COM TINTA BETUMINOSA, DUAS DEMAOS	m²	2,70	7,20	19,44	
3.2	Pilares				5.740,34	4,97
3.2.1	CONCRETO ARMADO PARA PILARES (FCK25MPA), INCLUINDO PREPARO, LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E CURA, INCLUSIVE FORMAS PARA REUTILIZAÇÃO 2x	m³	3,60	1.594,54	5.740,34	
3.3	Vigas de Travamento e Respaldo				3.986,35	3,45
3.3.1	CONCRETO ARMADO PARA VIGAS (FCK25MPA), INCLUINDO PREPARO, LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E CURA. INCLUSIVE FORMAS PARA REUTILIZAÇÃO 2x	m³	2,50	1.594,54	3.986,35	
4	VEDAÇÕES				5.566,14	4,82
4.1	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 10X20X20CM, 1/2 VEZ, ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO	m²	48,00	110,91	5.323,68	
4.2	VERGA E CONTRA-VERGA 12X10CM EM CONCR ARM FCK=15MPA AÇO CA60, INCL FORMAS TABUA 3A.	m	18,00	13,47	242,46	
5	ESQUADRIAS				544,35	0,47
5.1	Portas				544,35	0,47
5.1.1	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 0,80X2,10M, INCLUSO ADUELA 2A, ALIZAR 2A E DOBRADICA	und	1,00	257,07	257,07	
5.1.2	FECHADURA DE EMBUTIR COMPLETA, PARA PORTAS EXTERNAS, PADRAO DE ACABAMENTO POPULAR	und	3,00	95,76	287,28	
6	VIDROS				2.101,59	1,82
6.1	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 6MM, FORNEC. E INSTALAÇÃO	m²	16,05	130,94	2.101,59	





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Agente Promotor/ Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA				UF: SC		
Objeto: AMPLIAÇÃO DA CASA RURAL - SECRETARIA DA AGRICULTURA				Data:		27/02/2014
				Área Total (m²):		328,21
Endereço da Obra: Rio Fortuna - SC						
Referências:						
1) SINAPI = Planilha SINAPI (Relatório de Serviços, Data base: 12/2013, Florianópolis/SC);						
Item	SERVIÇOS	UNID	QTD	Preço Unitário Sem BDI	Preço Total Com BDI	%
7	COBERTURA				8.132,57	7,04
7.1	ESTRUTURA DE MADEIRA COM TESOURA - VÃO 12M	m²	74,30	43,98	3.267,71	
7.2	COBERTURA EM TELHA DE AMIANTO - ESP. 0,5MM	m²	74,30	32,33	2.402,12	
7.3	TUBO PVC AGUAS PLUVIAIS- DN 100MM-FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	m²	4,00	15,58	62,32	
7.4	FORRO EM PVC EM PLACAS COM LARGURA DE 10CM, COMP 6M, LISO	m²	74,30	27,00	2.006,10	
7.5	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N. 24-DESENVOLVIMENTO 33 CM	m²	11,55	34,14	394,32	
8	PISOS				3.152,03	2,73
8.1	LASTRO DE BRITA	m²	11,55	98,75	1.140,56	
8.2	LASTRO DE CONCRETO TRACO 1:3:5, ESPESSURA 5CM, PREPARO MECANICO	m²	3,85	31,61	121,70	
8.3	PISO EM CERAMICA ESMALTADA LINHA POPULAR PEI-4, ASSENTADA COM ARGAMASSA A COLANTE, COM REJUNTAMENTO EM CIMENTO BRANCO	m²	77,35	20,02	1.548,55	
8.4	RODAPE EM CERAMICA ESMALTADA PEI-4, ASSENT. COM ARGAMASSA, COM REJUNTAMENTO	m²	36,30	9,40	341,22	
9	REVESTIMENTO DE PAREDE				3.017,61	2,61
9.1	CHAPISCO EM PAREDE/TETO TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 0,5CM	m²	96,30	4,38	421,79	
9.2	EMBOÇO PAULISTA (MASSA ÚNICA) TRACO 1:1:6 (CIMENTO, CAL E AREIA), ESP 1,5CM. PREP MANUAL	m²	96,30	21,07	2.029,04	
9.3	AZULEJO BRANCO SUPERFICIE LISA TIPO-A PI-2 FIXADO COM ARGAMASSA COLANTE E REJUNTADO	m²	24,75	22,90	566,78	
10	PINTURA				1.844,97	1,60
10.1	FUNDO SELADOR ACRILICO AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS, UMA DEMAQ	m²	56,30	4,10	230,83	
10.2	PINTURA LATEX ACRILICA SEMI-BRILHO AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS, DUAS DEMAOS	m²	112,60	12,66	1.425,52	
10.3	PINTURA ESMALTE ACETINADO PARA MADEIRA, DUAS DEMAOS, INCLUSO APARELHAMENTO COM FUNDO NIVELADOR BRANCO FOSCO	m²	12,80	14,97	188,62	
11	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				3.576,00	3,10
11.1	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO METÁLICO C/ PORTA E BARRAMENTO P/ 24 MÓDULOS	PT	1,00	229,47	229,47	
11.2	PONTO DE LUZ (CAIXA, ELETRODUTO, FIOS E INTERRUPTOR)	PT	8,00	89,33	714,64	
11.3	PONTO DE TOMADA DE USO COMUM	PT	11,00	76,13	837,43	
11.4	PONTO DE TOMADA DE USO ESPECÍFICO	PT	7,00	154,84	1.083,88	
11.5	LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 2X20W, COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	8,00	83,00	664,00	
11.6	LUMINARIA TIPO SPOT PARA 1 LAMPADA INCANDESCENTE/FLUORESCENTE COMPACTA	und	2,00	23,29	46,58	
12	SERVIÇOS FINAIS				177,39	0,15
12.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	139,68	1,27	177,39	
TOTAL AMPLIAÇÃO				R\$ 49.388,33		
REFORMA						
13	COBERTURA				31.911,12	27,63
13.1	FORRO EM PVC EM PLACAS COM LARGURA DE 10CM, COMP 6M, LISO	m²	253,91	27,00	6.855,57	

72076
73938/003
4378
72105
73711
73922/003
73946/001
84206
73928/002
73927/003
73925/002

73938/003





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
Agente Promotor/ Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA				UF: SC		
Objeto: AMPLIAÇÃO DA CASA RURAL - SECRETARIA DA AGRICULTURA				Data:	27/02/2014	
				Área Total (m²):	328,21	
Endereço da Obra: Rio Fortuna - SC						
Referências:						
1) SINAPI = Planilha SINAPI (Relatório de Serviços, Data base: 12/2013, Florianópolis/SC);						
Item	SERVIÇOS	UNID	QTD	Preço Unitário Sem BDI	Preço Total Com BDI	%
13.2	ISOLAMENTO TERMICO COM MANTA DE LA DE VIDRO, ESPESSURA 2,5CM	m²	328,21	76,34	25.055,55	
14	PISOS				11.116,14	9,63
14.1	PISO CERAMICO ESM PEI-V PADRÃO MÉDIO, ASSENT + REJUNT	m²	279,30	39,80	11.116,14	
15	PINTURA				5.241,43	4,54
15.1	FUNDO SELADOR ACRILICO AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS, UMA DEMA0	m²	253,91	4,10	1.041,03	
15.2	PINTURA LATEX ACRILICA SEMI-BRILHO AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS, DUAS DEMAOS	m²	253,91	12,66	3.214,50	
15.3	PINTURA ESMALTE ACETINADO PARA MADEIRA, DUAS DEMAOS, INCLUSO APARELHAMENTO COM FUNDO NIVELADOR BRANCO FOSCO	m²	16,80	14,97	251,50	
15.4	PINTURA ESMALTE ACETINADO, DUAS DEMAOS, PARA FERRO	m²	45,00	16,32	734,40	
16	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				7.300,00	6,32
16.1	REVISAO	UNID	1,00	7.300,00	7.300,00	
17	INSTALAÇÕES HIDROSANITARIAS				10.200,00	8,83
17.1	REVISAO	UNID	1,00	10.200,00	10.200,00	
18	SERVIÇOS FINAIS				322,47	0,28
18.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	253,91	1,27	322,47	
TOTAL REFORMA				R\$ 66.091,15		
TOTAL				R\$ 115.479,49		

73833/001

73829/001

73924/002

LOURIVALDO SCHUELTER
Prefeito Municipal

KATIA M. FELISBERTO VANDRESEN
Engenharia Civil - CREA/SC: 086.685-1





Assinaturas do documento



Código para verificação: **EI110N0Z**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TIAGO MIOTO (CPF: 052.XXX.589-XX) em 07/01/2020 às 17:32:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/04/2019 - 15:56:57 e válido até 30/04/2119 - 15:56:57.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDE1NDZfMTU1MF8yMDE2X0VJMTEwTjBa> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001546/2016** e o código **EI110N0Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício n.089/2021

Rio Fortuna/SC, 16 de Março de 2021.

Exmo. Sr.

José Milton Scheffer
Deputado Estadual
Florianópolis – SC

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, solicitar a Doação do Terreno bem como as benfeitorias onde funciona a Casa Rural e a Delegacia de Polícia para o **Município de Rio Fortuna**.

Justificasse a solicitação pela qual o Município deseja a doação do terreno bem como as benfeitorias nela presentes pois nesse local denominado Casa Rural atualmente serve de sede para Secretaria Municipal da Agricultura, EPAGRI e CIDASC, organizando todas as estruturas para atendimento dos agricultores em um único local. Bem como também a Delegacia de Polícia.

Assim a solicitação se faz necessária para que possamos realizar investimentos, como reforma do prédio, ampliação para poder melhor atender nossos agricultores, visto que a atividade agrícola é de grande relevância no nosso município.

Dessa forma a finalidade para qual se pretende a posse do Imóvel para que possamos realizar os investimentos como reforma e ampliação do prédio, ampliação para poder melhor atender nossos agricultores, visto que a atividade agrícola é de grande relevância no nosso município.

Através desse pedido estamos solicitando a doação de toda área compreendida na Matrícula do Imóvel que segue em anexo, bem como suas benfeitorias indicadas no croqui que segue também em anexo a esse processo.

NERI
VANDRESEN:5601210
1953

Assinado de forma digital por
NERI VANDRESEN:56012101953
Dados: 2021.03.17 12:41:36
-03'00"



Essa solicitação se torna necessária para que possamos realizar os investimentos necessários para garantir a manutenção e a durabilidade maior dos imóveis em questão.

Certos de vosso apoio e atenção reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

NERI
VANDRESEN:56012101
953

Assinado de forma digital por
NERI VANDRESEN:56012101953
Dados: 2021.03.17 12:42:28
-03'00'

NERI VANDRESEN
Prefeito Municipal

HELOISA HEIDEMANN WIGGERS
Vereadora



Ofício n.090/2021

Rio Fortuna/SC, 16 de Março de 2021.

Ilustríssimo Senhor

CARLOS MOISES DA SILVA

Governador do Estado de Santa Catarina

Florianópolis/SC

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, solicitar a Doação do Terreno bem como as benfeitorias onde funciona a Casa Rural e a Delegacia de Polícia para o **Município de Rio Fortuna**.

Justificasse a solicitação pela qual o Município deseja a doação do terreno bem como as benfeitorias nela presentes, pois nesse local denominado Casa Rural atualmente serve de sede para Secretaria Municipal da Agricultura, EPAGRI e CIDASC, organizando todas as estruturas para atendimento dos agricultores em um único local. Bem como também a Delegacia de Polícia.

Assim a solicitação se faz necessária para que possamos realizar investimentos, como reforma do prédio, ampliação para poder melhor atender nossos agricultores, visto que a atividade agrícola é de grande relevância no nosso município.

Dessa forma a finalidade para qual se pretende a posse do Imóvel para que possamos realizar os investimentos como reforma e ampliação do prédio, ampliação para poder melhor atender nossos agricultores, visto que a atividade agrícola é de grande relevância no nosso município.

Através desse pedido estamos solicitando a doação de toda área compreendida na Matrícula do Imóvel que segue em anexô, bem como suas benfeitorias indicadas no croqui que segue também em anexo a esse processo.

NERI
VANDRESEN:5601
2101953

Assinado de forma digital por
NERI
VANDRESEN:56012101953
Dados: 2021.03.17 12:43:27
-03'00"



Essa solicitação se torna necessária para que possamos realizar os investimentos necessários para garantir a manutenção e a durabilidade maior dos imóveis em questão.

Certos de vosso apoio e atenção reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

NERI
VANDRESEN:56012
101953

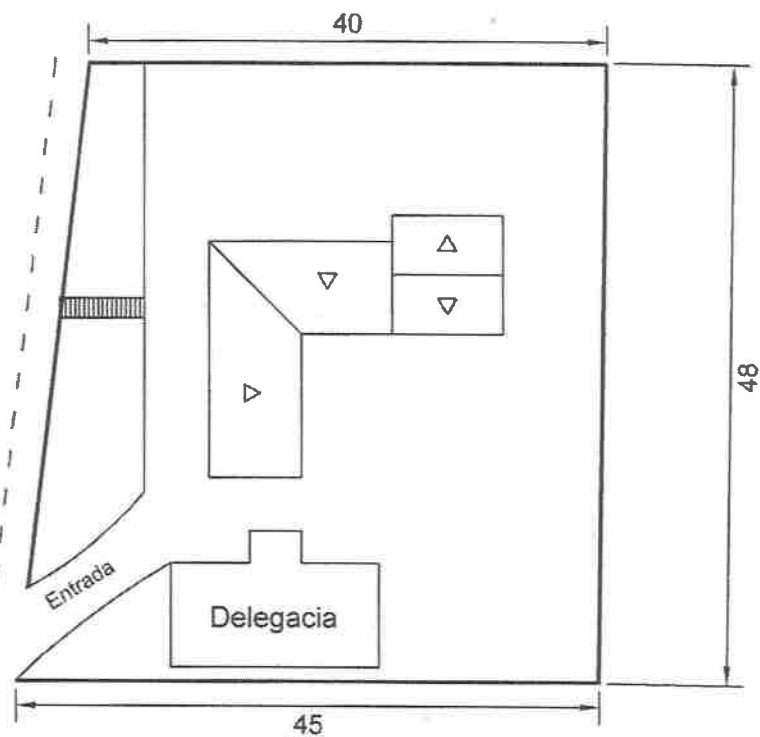
Assinado de forma digital por
NERI VANDRESEN:56012101953
Dados: 2021.03.17 12:44:21
+03'00'

NERI VANDRESEN

Prefeito Municipal



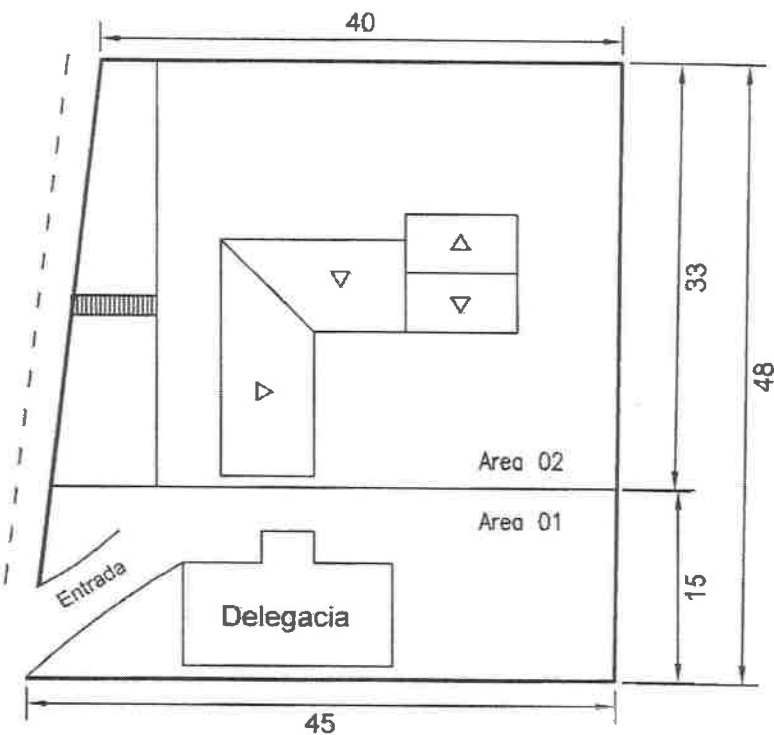
Rua Jorge Lacerda



TERRENO ATUAL
SEM ESC.

Area Total -	2.026,13m ²
Area 01 -	663,20m ²
Area 02 -	1.362,93m ²

Rua Jorge Lacerda



PROPOSTA DE DESMEMBRAMENTO
SEM ESC.

		PROJETO DESMEMBRAMENTO	
		Lote: CENTRO - RIO FORTUNA/SC Parcela: DELEGACIA E CASA RURAL Planta Baixa Proprietário: _____ Eng. Guilherme Mizeiro CREA/SC 998 395-8 LINDOMAR SALLMANN Prefeito Municipal	Data: 12/01/17 Hora: 15h17 Escala: 1/1

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL**



OFÍCIO Nº 6936/2021

Florianópolis, 20 de outubro de 2021

Senhor Delegado-Geral,

Encaminham-se os presentes autos para manifestação/convalidação do expediente acostado à fl. 61, referente a doação de imóvel localizado na Rua Jorge Lacerda, 287, Centro, Rio Fortuna/SC, em favor deste município.

Respeitosamente,

Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(Assinado digitalmente)

Ao Senhor
MARCOS FLÁVIO GHIZONI JÚNIOR
Delegado-Geral da Polícia Civil de Santa Catarina
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **57B1VDK8**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WELLITON SAULO DA COSTA (CPF: 031.XXX.529-XX) em 29/10/2021 às 15:20:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDE1NDZfMTU1MF8yMDE2XzU3QjFWREs4> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001546/2016** e o código **57B1VDK8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



DESPACHO

Referência: SAR 1546/2016

Por determinação do Senhor Delegado-Geral, este Gabinete ratifica o posicionamento anterior, no sentido de haver a divisão do terreno, mediante a individualização das matrículas, mantendo-se em nome do Estado de Santa Catarina a matrícula referente à parte do imóvel no qual estão localizadas a Delegacia de Polícia Civil e o Destacamento da Polícia Militar, no total de 663,20 m², e doando-se à Municipalidade a parte que abriga a Secretaria Municipal da Agricultura, EPAGRI e CIDASC, que corresponde à 1.362,93 m².

Florianópolis, 20 de outubro de 2021.

Wilter Domingues
Delegado de Polícia
Assessor do Delegado-Geral da Polícia Civil
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7SRH79I0**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WILTER DOMINGUES (CPF: 773.XXX.769-XX) em 20/10/2021 às 18:39:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:16:59 e válido até 13/07/2118 - 15:16:59.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDE1NDZfMTU1MF8yMDE2XzdTUkg3OUkw> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001546/2016** e o código **7SRH79I0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DADOS DO IMÓVEL Nº 4201

DADOS GERAIS

NOME: DELEGACIA DE POLÍCIA
INSCRIÇÃO RFB: FEITO PCSC
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
01.01.006.0401.001.001

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS

LOCALIZAÇÃO

SDR: TUBARÃO
DELIMITAÇÃO: DESCONHECIDA
ENDEREÇO:
RUA JORGE LACERDA, 200
CENTRO RIO FORTUNA - SC
CEP: 88765-000

ZONA: URBANA
PAVIMENTO: PARALELEPÍPEDO

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 4516

MAT./REG: TRANSCRIÇÃO
PROPRIETÁRIO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: BRAÇO DO NORTE
ÁREA: 2.040,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 4212 DE 27/09/1968
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 12/05/1969
CRI: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 41.472,66
DATA DA AQUISIÇÃO: 12/07/2010

BENFEITORIAS

PRÉDIO

MATRÍCULA: 4516
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 12/05/1969
ÁREA CONSTRUÍDA: 154,40
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 12.111,66
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: REGULAR

Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

POLIA CIVIL

BENFEITORIA: PRÉDIO
UNIDADE OCUPACIONAL: DELEGACIA DE POLÍCIA
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 1 DE 12/05/1969
DATA DE INÍCIO: 12/05/1969
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA
TELEFONE: (48) 3651-1935

NOME DA UNIDADE: DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE
RIO FORTUNA

DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 154,40
E-MAIL: dprio fortuna@pc.sc.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURAN PLICA

BENFEITORIA: PRÉDIO
UNIDADE OCUPACIONAL: DESTACAMENTO
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 01/01/1900
DATA DE INÍCIO: 01/01/1900
FORMA DE OCUPAÇÃO: NÃO INFORMADO
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: POLÍCIA MILITAR

DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 0,00
E-MAIL:

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 53.584,32
VALOR DO TERRENO: 41.472,66

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS
VALOR DAS BENFEITORIAS: 12.111,66



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**



OFÍCIO Nº 6463/2021

Florianópolis, 29 de outubro de 2021.

Prezado Sr.,

Nos termos do artigo art. 7º, I do Decreto Estadual n. 2.382/2014, encaminho os autos do processo SAR 1546/2016, para manifestação/ratificação da Polícia Militar de Santa Catarina sobre o pedido de doação formulado pelo Município de Rio Fortuna, conforme Informação 5285/2021.

No mais, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)

Prezado Senhor
Coronel José Onildo Truppel Filho
Diretor de Apoio Logístico e Finanças
Diretoria de Apoio Logístico e Finanças - PMSC
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **42QG6Y8R**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WELLITON SAULO DA COSTA (CPF: 031.XXX.529-XX) em 29/10/2021 às 17:48:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDE1NDZfMTU1MF8yMDE2XzQyUUc2WThS> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001546/2016** e o código **42QG6Y8R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**



INFORMAÇÃO 5285/2021

Florianópolis, 29 de outubro de 2021.

Referência: Processo SAR 1546/2016, que trata de solicitação de doação de imóvel no Município de Rio Fortuna - SC.

Senhor Diretor,

Trata-se de solicitação de doação da área de 1.362,93m² da área total de 2.040,00m² do imóvel transcrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Braço do Norte, sob n. 4.516, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial com n. 4201.

Da consulta ao SIGEP se infere que existem benfeitorias sobre o imóvel, inclusive citadas no registro de transcrição (fls. 125/126), a qual foi objeto de vistoria técnica às fls. 104/115. Verifica-se também divergência na área total do terreno, pois a transcrição indica 2.040,00m², enquanto o croqui se refere a 2.026,13 (fls. 72/73 e 129). Para efeitos de redação normativa, recomenda-se utilizar aquela constante no registro, pois não se constata a existência de procedimento de retificação de área.

Consta ainda avaliação mercadológica à fl. 124, que poderá ser oportunamente validada pelo servidor habilitado do Estado.

Ademais, o imóvel estaria afetado à Polícia Civil (PMSC) e à Polícia Militar (PMSC) que se manifestaram favoravelmente à doação da área parcial do imóvel, preservando-se a área remanescente para utilização por estas instituições (fls. 62 e 91). A Secretaria de Segurança Pública também se manifestou de forma favorável (fl. 94).

Em razão do transcurso do tempo, se mostra necessária a ratificação dos posicionamentos pelos atuais titulares dos respectivos órgãos (PMSC e PCSC), na forma do art. 7º, I do Decreto Estadual n. 2.382/2014. A PCSC ratificou o posicionamento à fl. 129, ao passo que o despacho faz referência à determinação do Delegado-Geral da Polícia Civil.

As informações coligidas indicam a ocupação do imóvel também pela EPAGRI e CIDASC, especificamente da área objeto da doação, o que afastaria a possibilidade de utilização, pois se destinaria ao uso próprio do donatário, nos termos do 3º, II, b da Lei Estadual n. 5.704/1980.

A manifestação do Município, subscrita pelo atual titular, está pautada na seguinte justificativa: "[...] a solicitação se faz necessária para que possamos realizar investimentos como reforma do prédio, ampliação para poder melhor atender nossos agricultores, visto que a atividade agrícola é de grande relevância no nosso município. [...]". Ainda, sobre a finalidade, destaca: "[...] serve de sede para a Secretaria Municipal de Agricultura [...] a finalidade para qual se pretende a posse do Imóvel para que possamos realizar investimentos como reforma e ampliação do prédio, ampliação para poder melhor atender nossos agricultores, visto que a atividade agrícola é de grande relevância no nosso município. [...]" (fls. 116/120).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**



Enfim, constata-se que a última manifestação do Município destoa do objeto do pedido acordado pelos órgãos interessados, porquanto que solicita a doação da área integral: "[...] solicitamos a doação de toda área compreendida na Matrícula do Imóvel que segue em anexo, bem como suas benfeitorias indicadas no croqui que segue também em anexo a esse processo. [...]" (fls. 116/120).

Ante o exposto, sugere-se:

a) seja encaminhado ofício ao Município para que esclareça se tem interesse na doação da área integral ou parcial do imóvel, conforme croqui e posicionamento dos órgãos interessados;

b) com fulcro no art. 7º, I do Decreto Estadual n. 2.382/2014, o encaminhamento dos autos para manifestação/ratificação do Comandante-Geral da PMSC;

c) levando em conta a proximidade do ano eleitoral e as respectivas vedações, o encaminhamento de Ofícios (processos vinculados SEA 13349/2021 e SEA 13350/2021) para manifestação da EPAGRI e CIDASC, viabilizando-se o trâmite de forma concomitante.

À consideração de Vossa Senhoria,

Gabriela Maccari Holthausen
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Rory Klay Sant'Ana
Analista Técnico Administrativo II
(assinado digitalmente)

De acordo.

Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6ZH9NH41**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RORY KLAY SANT'ANA (CPF: 045.XXX.309-XX) em 29/10/2021 às 17:54:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:59 e válido até 30/03/2118 - 12:41:59.

(Assinatura do sistema)



GABRIELA MACCARI HOLTHAUSEN (CPF: 084.XXX.739-XX) em 29/10/2021 às 17:56:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/03/2020 - 12:04:32 e válido até 02/03/2120 - 12:04:32.

(Assinatura do sistema)



WELLITON SAULO DA COSTA (CPF: 031.XXX.529-XX) em 29/10/2021 às 17:58:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcxwMDNfMDAwMDE1NDZfMTU1MF8yMDE2XzZaSDIOSDQx> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001546/2016** e o código **6ZH9NH41** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**



OFÍCIO Nº 6462/2021

Florianópolis, 29 de outubro de 2021.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício 090/2021, processo SGP-e SAR 1546/2016, que solicita a doação de toda área compreendida no imóvel transcrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Braço do Norte, sob n. 4.516, solicito manifestação desse Município para que esclareça se tem interesse na área integral ou parcial do imóvel.

Isso porque, os posicionamentos da Polícia Militar de Santa Catarina e Polícia Civil de Santa Catarina são favoráveis, desde que a doação seja da área parcial, conforme croqui carreado aos autos.

No mais, aguardo manifestação no prazo de 10 dias, sendo que o processo supracitado pode ser consultado por meio do link: <https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/>.

Enfim, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)

Exmo. Sr.
NERI VANDRESEN
Prefeito Municipal de Rio Fortuna
Ofício encaminhado via e-mail: prefeitura@riofortuna.sc.gov.br- Fone: (48) 3653-1122
Rio Fortuna – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H94HK8W1**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WELLITON SAULO DA COSTA (CPF: 031.XXX.529-XX) em 29/10/2021 às 17:58:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDE1NDZfMTU1MF8yMDE2X0g5NEhLOFcx> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001546/2016** e o código **H94HK8W1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS



DESPACHO

Referência: Processo administrativo SAR 1546/2016

Sr. Cap PM Ch do CMIO/DALF,

Encaminho a V. Sa. o processo administrativo que trata da solicitação do Município de Rio Fortuna para efetivação de doação de imóvel (terreno) que abriga o destacamento da PMSC e a Delegacia da PCSC.

A SEA/SC espera ratificação do documento de página 091.

Para tanto, solicito a V. Sa. a necessária análise da situação posta, para que este Diretor possa ratificar o ato outrora registrado pelo Sr. Comandante-Geral da PMSC.

Agradeço pelas providências e sigo as ordens para os esclarecimentos necessários.

Florianópolis – SC, 06 de novembro de 2021.

Assinado eletronicamente
José Onildo Truppel Filho
Cel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6HZC84C2**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ ONILDO TRUPPEL FILHO (CPF: 818.XXX.359-XX) em 06/11/2021 às 17:36:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:45:14 e válido até 30/03/2118 - 12:45:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDE1NDZfMTU1MF8yMDE2XzZIWKM4NEMy> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001546/2016** e o código **6HZC84C2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS



Despacho

Referência: Processo SGPe **SAR1546/2016**

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o respeitosamente, e após análise do processo em tela, sugerimos a ratificação do despacho anteriormente emitido pelo Excelentíssimo Comandante-Geral da PMSC, no sentido de se posicionar favoravelmente à doação ao Município, de forma que seja realizada a individualização das matrículas, mantendo-se em nome do Estado de Santa Catarina a matrícula referente à parte do imóvel no qual estão localizadas a Polícia Militar e a Delegacia de Polícia Civil, visto que tal posicionamento mantém a situação atual, não gerando nenhum prejuízo à Instituição.

Respeitosamente,

Florianópolis, 09 de novembro de 2021.

Assinado eletronicamente
Matheus Lucas Oliveira
Cap PM Chefe do CMIO/DALF



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5K602ZAP**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MATHEUS LUCAS OLIVEIRA (CPF: 722.XXX.991-XX) em 09/11/2021 às 09:46:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2020 - 15:44:06 e válido até 20/02/2120 - 15:44:06.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDE1NDZfMTU1MF8yMDE2XzVLNjAyWkFQ> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001546/2016** e o código **5K602ZAP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OF/PMSC/2021/50113

Florianópolis, 10 de novembro de 2021

Senhor Comandante-Geral,

Encaminho a V. Sa. o processo administrativo que trata da solicitação do Município de Rio Fortuna para efetivação de doação de imóvel (terreno) que abriga o destacamento da PMSC e a Delegacia da PCSC.

Informo a V. Sa. que esta Diretoria é favorável à ratificação da declaração realizada em 2017, por intermédio do Ofício nº 271/Gab-Comdo-G/17, individualizando-se as matrículas dos imóveis com a intenção de manter-se em nome do Estado de Santa Catarina a matrícula referente à parte do imóvel que hoje estão instaladas a Polícia Militar e a Polícia Civil.

Continuo à disposição para os esclarecimentos que sejam necessários.

Respeitosamente,

JOSE ONILDO TRUPPEL FILHO
Coronel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças -
DALF

Ao Senhor
DIONEI TONET
Cel PM Comandante-Geral da PMSC
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8763BRRJ**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ ONILDO TRUPPEL FILHO (CPF: 818.XXX.359-XX) em 10/11/2021 às 14:56:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:45:14 e válido até 30/03/2118 - 12:45:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDE1NDZfMTU1MF8yMDE2Xzg3NjNCUIJK> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001546/2016** e o código **8763BRRJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OF/PMSC/2021/50100

Florianópolis, 10 de novembro de 2021

Senhor Diretor,

Cumprimento-o cordialmente, encaminho a V. Sa. o processo administrativo que trata da solicitação do Município de Rio Fortuna para efetivação de doação de imóvel (terreno) que abriga o destacamento da PMSC e a Delegacia da PCSC no Município.

Informo a V. Sa. que este Comando ratifica a declaração realizada em 2017, por intermédio do Ofício nº 271/Gab-Cmdo-G/17.

Com o fim de se assegurar os interesses das instituições que já ocupam parte do imóvel, é importante que sejam individualizadas as matrículas dos imóveis com a intenção de manter-se em nome do Estado de Santa Catarina a matrícula em que hoje estão instaladas a Polícia Militar e a Polícia Civil.

Continuo à disposição para os esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,

DIONEI TONET
Coronel PM Comandante-Geral - Cmdo G

Ao Senhor
WELLITON SAULO DA COSTA
Diretor de Gestão Patrimonial - DGPA/SEA
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **GY8Y940L**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIONEI TONET (CPF: 566.XXX.689-XX) em 11/11/2021 às 14:07:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:35 e válido até 30/03/2118 - 12:44:35.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDE1NDZfMTU1MF8yMDE2X0dZOFk5NDBM> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001546/2016** e o código **GY8Y940L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício nº. 241/2021

Rio Fortuna/SC, 08 de Novembro de 2021.

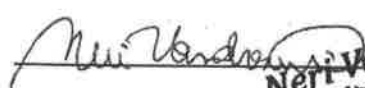
Ilustríssimo Senhor
WELLITON SAULO DA COSTA
Diretor de Gestão Patrimonial
Florianópolis - SC

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente através do presente, em resposta ao Ofício nº 6462/2021, datado de 29 de outubro de 2021, comunicamos que devido ao interesse da Polícia Militar de Santa Catarina e Polícia Civil de Santa Catarina, em que a doação seja da área parcial, o município através deste concorda com a Doação parcial, conforme croqui carreado nos autos.

Sendo o que se apresenta para o momento, elevo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


NERI VANDRESEN
Prefeito Municipal
CPF: 560.121.019-53



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**



INFORMAÇÃO 6305/2021

Florianópolis, 02 de dezembro de 2021.

Referência: Processo SAR 1546/2016, que trata de solicitação de doação de área de imóvel no Município de Rio Fortuna - SC.

Senhor Diretor,

Consta que o Município se manifestou concordando com a doação da área parcial (fl. 144), enquanto o atual comandante da Polícia Militar de Santa Catarina ratificou posicionamento no sentido de não se opor à doação da área parcial, preservando-se a titularidade do Estado de Santa Catarina da área onde estão localizados o destacamento da PMSC e a Delegacia da PCSC (fl. 141).

Infere-se ainda dos processos vinculados, que a EPAGRI se manifestou de forma favorável à doação (SEA 13349/2021 – fl. 04) e a CIDASC também não apresentou oposição ao pedido, oportunidade em que solicitou que Município mantenha a cessão da sala ou que fosse disponibilizada outro local dentro do perímetro urbano (SEA 13350/2021 – fl. 07). Neste ponto, reitera-se que a área objeto da doação deve ser destinada ao uso próprio pelo donatário (art. 3º, II, b da Lei Estadual n. 5.704/1980).

Portanto, estando acordes as partes interessadas e com fulcro no art. 13, I e art. 7º, ambos do Decreto Estadual n. 2.382/2014, incluíram-se no processo as minutas do Projeto de Lei e respectiva Exposição de Motivos (fls. 145/147). Quanto à minuta do Projeto de Lei, cabe destacar a inclusão de obrigações ao donatário relativas ao desmembramento e regularização das áreas, tendo como parâmetro a área total indicada na matrícula (que diverge do croqui).

Ante o exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos ao setor competente para atualização do valor venal do imóvel, ressaltando-se que consta avaliação mercadológica à fl. 124.

Após, retornem para providências de assinatura da Exposição de Motivos, envio dos arquivos editáveis e subsequente encaminhamento à manifestação da Consultoria Jurídica desta Secretaria.

À consideração de Vossa Senhoria,

Gabriela Maccari Holthausen
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Rory Klay Sant'Ana
Analista Técnico Administrativo II
(assinado digitalmente)

De acordo.

Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **NP9Z9K16**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RORY KLAY SANT'ANA (CPF: 045.XXX.309-XX) em 02/12/2021 às 11:03:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:59 e válido até 30/03/2118 - 12:41:59.

(Assinatura do sistema)



WELLITON SAULO DA COSTA (CPF: 031.XXX.529-XX) em 02/12/2021 às 11:21:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.

(Assinatura do sistema)



GABRIELA MACCARI HOLTHAUSEN (CPF: 084.XXX.739-XX) em 02/12/2021 às 11:22:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/03/2020 - 12:04:32 e válido até 02/03/2120 - 12:04:32.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDE1NDZfMTU1MF8yMDE2X05QOV05SzE2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001546/2016** e o código **NP9Z9K16** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER TÉCNICO AVALIATIVO

Segue Parecer discriminado:

1. OBJETO ANALISADO (Cadastro SIGEP nº 4201)

Terreno Urbano e Benfeitorias, situado na Rua Jorge Lacerda, bairro Centro, Município de Rio Fortuna/SC, a ser parcialmente doado a municipalidade, conforme Autos do Processo SAR 1546/2016.

2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL URBANO

2.1 Terreno: Área de 1.362,93 do total de 2.040,00m²;

2.2 Registro de Imóveis: Certidão de Transcrição nº4.516, Livro 3-C, fls. 92v e 93 do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Braço do Norte/SC;

2.3 Benfeitorias: Edificação em alvenaria, perfazendo área construída de 253,91 m² (Conforme Análise Técnica SAR - página 104 do processo SAR 1546/2016).

3. AVALIAÇÃO

3.1 Valor Terreno: Para efeitos de doação, o terreno foi avaliado com base nos valores venais praticados pela Prefeitura Municipal Rio Fortuna/SC, em R\$ 38.178,87 (Trinta e oito mil cento e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

3.2 Valor Benfeitoria: Para efeitos de doação, as benfeitorias foram avaliadas com base nos valores venais praticados pela Prefeitura Municipal Rio Fortuna/SC, em R\$19.960,88 (Dezenove mil novecentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos).

3.3 Valor Total: O Valor Total do imóvel para efeitos de doação, será o somatório do Valor do Terreno com o Valor da Benfeitoria, resultando em R\$ 58.139,75 (Cinquenta e oito mil cento e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos). Avaliados de acordo com o Espelho de Lançamento de IPTU emitido pela Prefeitura de Rio Fortuna em 03 de dezembro de 2021.

Florianópolis, dezembro de 2021.

(Assinado digitalmente)

Eng. Leonardo Henriques Maciel

CREA 103.325-7

Matrícula 657.797-0-02



Assinaturas do documento



Código para verificação: **98Y0SC8S**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEONARDO HENRIQUES MACIEL (CPF: 050.XXX.849-XX) em 03/12/2021 às 14:14:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/03/2020 - 14:20:53 e válido até 09/03/2120 - 14:20:53.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDE1NDZfMTU1MF8yMDE2Xzk4WTBTQzhT> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001546/2016** e o código **98Y0SC8S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE RIO FORTUNA

Página: 1/1
Data: 03/12/2021

Espelho de Lançamento do IPTU

Imóvel: 146 Inscrição: 01.31.456.0633.001

==> 2021

Imóvel principal:

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro.....: 33 - Rua JORGE LACERDA, SN
Seção.....: 300
Edifício.....:
Apto/Garagem.....: 0
Bloco.....: 0
Complemento.....: 0
Bairro.....: 1 - CENTRO
Distrito.....:



Proprietário.....: GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Endereço Corresp.: Rua JORGE LACERDA, SN, CENTRO, Rio Fortuna - SC
Imobiliária.....:

TRIBUTOS GERADOS

Sigla	Valor
IPTU	290,70
TxExp	5,98
CoLix	59,78
Limp	46,62
Cons	46,62

Total : 449,7

Valores Expressos em REAIS

INFORMAÇÕES PREDIAIS

NUMERO PAVIMENTOS....	1	AREA CONSTRUIDA DA UNIDADE....	180
TOTAL DE UNIDADES NO LOTE....	2	AREA TOTAL CONSTRUIDA....	320
TIPO DA EDIFICACAO....	ESPECIAL	VVP....	5009,004 UFRM
ESTRUTURA....	ALVENARIA/CONCRE	COBERTURA....	TELHA BARRO
PAREDES....	ALVENARIA	REVESTIMENTO FACHADA PRINCIPAL....	TINTA/OLEO/ESMALT
VEDACAO/ESQUADRIAS....	MADEIRA	ESTADO DE CONSERVACAO....	BOM
Valor Venal Predial....	19960,8809 R\$	CATEGORIA....	77
VALOR M2 CONSTRUCAO....	101,3619		

INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

Limpeza Publica....	SIM	PAVIMENTACAO....	Sim
OCUPACAO DO LOTE....	CONSTRUIDO	PATRIMONIO....	PUBLICO
UTILIZACAO....	SERV PUBLIC	IMUNE/ISENCAO IPTU....	IMUNE
ISENTO TSU....	SIM	SITUACAO 1....	MEIO QUADRA
TOPOGRAFIA....	ACLIVE	PEDOLOGIA....	NORMAL
TESTADA PRINCIPAL....	46,8	PROFUNDIDADE....	0
AREA DO LOTE....	1693	AREA LOTE VILA....	0
FRACAO TERRENO PERC....	50	VVT....	9580,6447 UFRM
MURO PASSEIO....	S/MURO S/PAS	LANC ENGLOB....	SIM
Valor Venal Territorial....	38178,8691 R\$	Valor Venal Total....	58139,7501 R\$
FRACAO IDEAL....	970,0186	ALÍQUOTA IMPOSTO....	0,5
VALOR M2/ML TERRENO....	35,2666		



PARECER Nº 1688/2021/COJUR/SEA/SC
Processo n.º SAR 1546/2016
Interessado(a): Município de Rio Fortuna/SC

EMENTA: Anteprojeto de Lei que autoriza a doação de área de imóvel no Município de Rio Fortuna/SC. Constitucionalidade e legalidade.

I – Relatório

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens imóveis - GEIMO, para emissão de parecer jurídico, sobre a minuta de anteprojeto de lei (fls. 146/147) que autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar, ao Município de Rio Fortuna, a área de 1.362,93m² (mil trezentos e sessenta e dois metros e noventa e três decímetros quadrados) do imóvel com área total de 2.040,00m² (dois mil e quarenta metros quadrados), com benfeitorias, transcrito sob o nº 4.516, às folhas 92v e 93 do Livro nº L-3-C, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Braço do Norte e cadastrado sob o nº 4201 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A Prefeitura de Rio Fortuna/SC manifestou interesse pelo imóvel por meio dos Ofícios nºs 89 e 90/2021 (fls. 116/120).

A presente doação do imóvel conforme art. 2º da minuta de Anteprojeto de Lei tem como finalidade a instalação e funcionamento da Secretaria da Agricultura do Município de Rio Fortuna, bem como a reforma e ampliação do respectivo prédio.

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



Dito isso, passa-se à análise do caso.

Compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojetos de lei, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014.

Pois bem, cuida-se de minuta de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar área de imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina, ao município de Rio Fortuna/SC.

Na hipótese, a via eleita é formalmente constitucional, visto que a matéria precisa autorização da Assembleia Legislativa, conforme descreve o §1º, art. 12 da Constituição Estadual de Santa Catarina, *in verbis*:

“Art. 12. São bens do Estado:

[...]

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóvel depende de prévia autorização legislativa.”

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse espeque, a Procuradoria Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu no Parecer nº 394/15/PGE, que “(...) a competência para iniciar processo legislativo que verse sobre a autorização para alienação ou cessão de uso de bens imóvel, não se qualifica como privativa, mas sim como geral, comum ou concorrente, passível de ser exercida apenas pelo Poder legislativo; pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo cidadão (iniciativa popular).”



Dessa forma, entende-se que o Governador do Estado é competente para iniciar o processo legislativo que verse sobre a doação de bens imóveis no âmbito do Poder Executivo.

Analisando o aspecto material da norma, pode-se afirmar que a doação consiste em uma forma de alienação permitida aos imóveis públicos dominicais, ou seja, aqueles que fazem parte do patrimônio disponível da Administração Pública. É o que se infere dos dispositivos do Código Civil em destaque:

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei estabelecer.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Lado outro, um bem imóvel da Administração Pública, para que possa ser alienado por doação, precisa atender outras formalidades legais, as quais estão previstas no art. 17, I, b, da Lei nº 8.666, de 1993:

Art.17. A alienação de bens da Administração Pública, **subordinada à existência de interesse público devidamente justificado**, será **precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóvel, **dependerá de autorização legislativa** para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "h" e "i";

(...)

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário. (grifou-se)

Imperioso mencionar a entrada em vigor da nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133, em 1º de abril de 2021, a qual revogará a Lei n. 8.666/93 em 1º de abril de 2023. A nova Lei permite à Administração optar pela escolha da legislação a ser utilizada, até em 1º de abril de 2023 e assim dispõe quanto a Doação de bens imóvel:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à **existência de interesse público devidamente justificado**, será **precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:



I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, **exigirá autorização legislativa** e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

(...)

§ 2º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário. (grifou-se)

Logo se constata que o art. 17, I, b, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993 coaduna-se com a redação disposta no art. 76, I, b, § 2º da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações).

Cumpre-se registrar que a citada alínea "b", I, do art. 17, da Lei nº 8.666, de 1993 está com a sua aplicação suspensa, pela ADI 927-3 n STF¹. Contudo, a Lei n.º 5.704, de 1980, que regulamenta a doação de imóveis pela Administração Pública no âmbito Estadual, prescreve em seu art. 3º, II, b, o que segue:

Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-à mediante:

(...)

II – doação para:

(...)

b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal; (grifou-se)

Ademais, como o citado dispositivo da Lei nº 8666/93 encontra-se suspenso por medida cautelar os Estados e Municípios não se sujeitam também à regra relativa a reversão prevista no § 1º, do art. 17 da Lei nº 8.666/93. Porém, a legislação do Estado prevê a exigência de cláusula de reversão na Lei de Doação - Lei n.º 5.704, de 1980, sob pena de

¹ STF. 11993. O TRIBUNAL DEFERIU, EM PARTE, A MEDIDA CAUTELAR, PARA SUSPENDER, ATÉ A DECISÃO FINAL DA AÇÃO, QUANTO AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS, A EFICÁCIA DA EXPRESSÃO "PERMITIDA EXCLUSIVAMENTE PARA OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE QUALQUER ESFERA DE GOVERNO". CONTIDA NA LETRA B DO INCISO I DO ART. 17, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21.6.93, VENCIDO O MIN. PAULO BROSSARD, QUE A INDEFERIA; PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA LETRA C DO MESMO INCISO, ATÉ A DECISÃO FINAL DA AÇÃO, O TRIBUNAL, POR MAIORIA DE VOTOS, DEFERIU A MEDIDA CAUTELAR, VENCIDOS OS MINS. RELATOR, ILMAR GALVÃO, SEPÚLVEDA PERTENCE E NÉRI DA SILVEIRA, QUE A INDEFERIAM; NO TOCANTE À LETRA A DO INCISO II DO MESMO ARTIGO, O TRIBUNAL, POR MAIORIA DE VOTOS, INDEFERIU A MEDIDA CAUTELAR, VENCIDOS OS MINS. MARCO AURÉLIO, CELSO DE MELLO, DYNEY SANCHES E MOREIRA ALVES, QUE A DEFERIAM; COM RELAÇÃO À LETRA B DO MESMO INCISO, O TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE, DEFERIU A MEDIDA CAUTELAR, PARA SUSPENDER, ATÉ A DECISÃO. Pesquisa em 15/05/2021.



nulidade:

Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

(...)

II – doação para:

a) uso próprio de entidade educacional, cultural ou de fins sociais, declarada de utilidade pública;

b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal;

c) Fundação instituída pelo Poder Público;

(...)

§1º É obrigatória, sob pena de nulidade do ato, a cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Estado. (grifou-se)

Quanto a este ponto, verifica-se que a cláusula de reversão está disposta no art. 3º e respectivos incisos e art. 4º da minuta de projeto de lei em análise.

Diante disso, de acordo com a legislação Estadual, concomitantemente analisada com os dispositivos da Lei de Licitações, a doação em comento poderá ser realizada desde que presentes, **além da autorização legislativa, interesse público devidamente justificado, prévia avaliação e para uso próprio da respectiva entidade municipal.**

A justificativa para a doação encontra-se na Exposição de Motivos nº 111/2021 (fl. 145) com a finalidade de possibilitar a instalação e funcionamento da Secretaria da Agricultura do Município de Rio Fortuna.

Foi juntada ainda a prévia avaliação do imóvel, realizada por engenheiro desta pasta (fl. 149), o anteprojeto de Lei (fls. 146/147), a matrícula do imóvel (fls. 122/123) e o cadastro no SIGEP do imóvel (fl. 130) onde consta que o imóvel está ocupado pela Delegacia de Polícia, do município de Rio Fortuna.

A Polícia Civil (fl. 129) manifestou-se nos autos aduzindo que *“Por determinação do Senhor Delegado-Geral, este Gabinete ratifica o posicionamento anterior, no sentido de haver a divisão do terreno, mediante a individualização das matrículas, mantendo-se em*



nome do Estado de Santa Catarina a matrícula referente à parte do imóvel no qual estão localizadas a Delegacia de Polícia Civil e o Destacamento da Polícia Militar, no total de 663,20 m², e doando-se à Municipalidade a parte que abriga a Secretaria Municipal da Agricultura, EPAGRI e CIDASC, que corresponde à 1.362,93 m².”

Foram realizadas diligências, entre elas solicitou-se esclarecimentos junto à Prefeitura de Rio Fortuna, quanto ao interesse na área integral ou parcial do imóvel.

Diante disso, o setor técnico – Gerência de Bens Imóveis passou a esclarecer por meio da Informação n. 6305/2021 (fl. 148) que:

Consta que o Município se manifestou concordando com a doação da área parcial (fl. 144), enquanto o atual comandante da Polícia Militar de Santa Catarina ratificou posicionamento no sentido de não se opor à doação da área parcial, preservando-se a titularidade do Estado de Santa Catarina da área onde estão localizados o destacamento da PMSC e a Delegacia da PCSC (fl. 141).

Infer-se ainda dos processos vinculados, que a EPAGRI se manifestou de forma favorável à doação (SEA 13349/2021 –fl.04) e a CIDASC também não apresentou oposição ao pedido, oportunidade em que solicitou que o Município mantenha a cessão da sala ou que fosse disponibilizada outro local dentro do perímetro urbano (SEA 13350/2021–fl.07). Neste ponto, reitera-se que a área objeto da doação deve ser destinada ao uso próprio pelo donatário (art. 3º, II, b da Lei Estadual n. 5.704/1980).

Portanto, estando acordes as partes interessadas e com fulcro no art. 13, I e art. 7º, ambos do Decreto Estadual n. 2.382/2014, incluíram-se no processo as minutas do Projeto de Lei e respectiva Exposição de Motivos (fls. 145/147). Quanto à minuta do Projeto de Lei, cabe destacar a inclusão de obrigações ao donatário relativas ao desmembramento e regularização das áreas, tendo como parâmetro a área total indicada na matrícula (que diverge do croqui).

Por conseguinte, sendo um bem público de uso especial, faz-se necessária a desafetação do mesmo, para figurar como bem público dominical e deste modo, poder ser alienado, conforme leciona Odete Medauar:

A desafetação é a mudança da destinação do bem. De regra, a desafetação visa incluir bens de uso comum ou bens de uso especial na categoria de bens dominicais para possibilitar a alienação. (Direito Administrativo Moderno. 2ª ed. Editora Revista dos Tribunais Ltda: São Paulo, 1998. p. 264).

Nos ensinamentos de José Cretella Júnior, a afetação é: “o fato ou pronunciamento do Estado que incorpora uma coisa à dominialidade da pessoa jurídica” noutra banda o doutrinador traz a desafetação como o oposto da afetação: “o fato ou a



manifestação de vontade do poder público mediante a qual o bem do domínio público é subtraído à dominialidade pública para ser incorporado ao domínio privado, do Estado ou do Administrado” (apud, DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 20.^a ed.. São Paulo: Atlas 2007, p. 619).

A desafetação encontra-se no art. 1º da minuta, nos seguintes termos

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Rio Fortuna a área de 1.362,93m² (mil trezentos e sessenta e dois metros e noventa e três decímetros quadrados) do imóvel com área total de 2.040,00m² (dois mil e quarenta metros quadrados), com benfeitorias, transcrito sob o nº 4.516, às folhas 92v e 93 do Livro nº L-3-C, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Braço do Norte e cadastrado sob o nº 4201 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Colhe-se ainda, do parágrafo único, do art. 1º, do referido Projeto de Lei a exigência do donatário da realização de levantamento planimétrico georreferenciado, da área territorial do imóvel em doação, assim como o desmembramento e regularização deste junto ao Ofício de Registro de Imóveis, da Comarca de Braço do Norte:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, o levantamento planimétrico georreferenciado da área territorial do imóvel, assim como o desmembramento e regularização deste junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Braço do Norte.

Quanto ao dispositivo citado, entende-se possível a exigência de realização de levantamento planimétrico georreferenciado, assim como o desmembramento e regularização do imóvel junto ao Ofício de Registro de Imóveis, da Comarca de Braço do Norte, a título de encargo ao donatário, conforme explana o doutrinador Silvio de Salvo Venosa:

“O encargo ou modo é restrição imposta ao beneficiário de liberalidade. Trata-se de ônus que diminui a extensão da liberalidade. Assim, faço doação a instituição impondo-lhe o encargo de prestar determinada assistência a necessitados; doo casa a alguém, impondo ao donatário obrigação de residir no imóvel; faço legado de determinada quantia a alguém, impondo-lhe o dever de construir monumento em minha homenagem; faço doação de área a determinada Prefeitura, com encargo



de ela colocar, em uma das vias públicas, meu nome, etc. Os exemplos multiplicam-se.

Geralmente, o encargo é apostado às doações; porém, a restrição é possível em qualquer ato de índole gratuita, como nos testamentos, na cessão não onerosa, na promessa de recompensa, na renúncia e, em geral, nas obrigações decorrentes de declaração unilateral de vontade.

Destarte o encargo apresenta-se como restrição a liberdade, quer estabelecendo uma finalidade ao objeto do negócio, quer impondo uma obrigação ao favorecido, em benefício do instituidor ou de terceiro, ou mesmo da coletividade. Não deve porém o encargo se configurar em uma contraprestação; não pode ser visto como contrapartida ao benefício concedido.” (VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil.10. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 488)

Por fim, verifica-se que a proposição apresenta os requisitos da constitucionalidade e legalidade necessários ao seu prosseguimento.

III – Conclusão

Diante do exposto, **compreende-se²** que o anteprojeto de lei (fls. 146/147) que autoriza a doação de área de imóvel, no Município de Rio Fortuna, apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formais necessários à sua aprovação.

É o parecer, salvo juízo diverso.

À consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura.

Elisângela Strada

Procuradora do Estado de Santa Catarina

²A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9Y7M43WW**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 03/12/2021 às 23:05:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDE1NDZfMTU1MF8yMDE2XzIzN000M1dX> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001546/2016** e o código **9Y7M43WW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário
Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600



Processo n.º SAR 1546/2016

Interessado(a): Município de Rio Fortuna

DESPACHO

Acolho o Parecer n.º 1688/2021/SEA/COJUR, o qual conclui que o anteprojeto de lei que autoriza a doação de área de imóvel ao Município de Rio Fortuna apresenta os requisitos necessários à sua aprovação.

À CC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **WN53Z88K**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 03/12/2021 às 23:50:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDE1NDZfMTU1MF8yMDE2X1dONTNaODhL> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001546/2016** e o código **WN53Z88K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**



INFORMAÇÃO 6622/2021

Florianópolis, 16 de dezembro de 2021.

Referência: Processo SAR 1546/2016, que trata de solicitação de doação de área de imóvel no Município de Rio Fortuna - SC.

Senhor Diretor,

Os autos foram restituídos pela Casa Civil a esta Secretaria para providências, nos termos do Ofício de fl. 163.

Assim, entende-se que a minuta do Projeto de Lei (fls. 161/162), revisada pela Diretoria de Assuntos Legislativos, está em conformidade com a técnica legislativa e atende ao objetivo proposto. Portanto, com fundamento art. 13, I e art. 7º, ambos do Decreto Estadual n. 2.382/2014, manifesta-se concordância em relação à minuta.

Quanto às providências do item b do Ofício de fl. 163, tem-se que a manifestação da EPAGRI e CIDASC da ocorreram respectivamente, em 17/11/2021 (fl. 04) nos autos do processo SEA 13349/2021 e em 01/12/2021 (fl. 07) nos autos do processo SEA 13350/2021, ambos vinculados a este processo principal.

Logo, além de se tratar de dispositivo previsto no art. 3º, II, b, da Lei Estadual n. 5.704/1980, do se presume o conhecimento, a Informação 5285/2021, de 29/10/2021, anterior à manifestação das entidades, já fazia referência à possibilidade de se findar a cessão de uso (necessidade de uso próprio do donatário etc.).

Não obstante, diante da solicitação da CC/DIAL, para que não reste dúvida quanto à ciência das entidades interessadas, sugere-se o encaminhamento de Ofícios a fim de se manifestarem quanto à possibilidade de se findar a cessão de uso, no prazo de 36h, nos respectivos processos vinculados.

Após, o encaminhamento à CC/DIAL.

À consideração de Vossa Senhoria,

Gabriela Maccari Holthausen
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Rory Klay Sant'Ana
Analista Técnico Administrativo II
(assinado digitalmente)

De acordo.

William Wisbeck
Diretor de Gestão Patrimonial substituto
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6GF2Y6H3**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RORY KLAY SANT'ANA (CPF: 045.XXX.309-XX) em 16/12/2021 às 17:11:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:59 e válido até 30/03/2118 - 12:41:59.
(Assinatura do sistema)



GABRIELA MACCARI HOLTHAUSEN (CPF: 084.XXX.739-XX) em 16/12/2021 às 17:24:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/03/2020 - 12:04:32 e válido até 02/03/2120 - 12:04:32.
(Assinatura do sistema)



WILLIAM WISBECK (CPF: 030.XXX.409-XX) em 16/12/2021 às 17:48:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/08/2019 - 18:00:24 e válido até 05/08/2119 - 18:00:24.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDE1NDZfMTU1MF8yMDE2XzZHRjJZNkgz> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001546/2016** e o código **6GF2Y6H3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**



OFÍCIO Nº 7437/2021

Florianópolis, 17 de dezembro de 2021.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício n. 2071/CC-DIAL-GEMAT, encaminho os autos do processo SAR 1546/2016, oportunidade em que manifesto concordância com a minuta do Projeto de Lei de fls. 161/162, conforme Informação 6622/2021.

Ainda, atendendo solicitação de Vossa Senhoria, informo que a EPAGRI e a CIDASC foram novamente consultadas e cientificadas acerca do possível fim da cessão de uso de parte do imóvel objeto da doação, tendo estas ratificado manifestação favorável, conforme se infere dos processos vinculados SEA 13349/2021 (fl. 07) e SEA 13350/2021 (fl. 10).

No mais, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

William Wisbeck
Diretor de Gestão Patrimonial substituto
(assinado digitalmente)

Prezado Sr. Rafael Rebelo da Silva
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Diretoria de Assuntos Legislativos
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **242V6TAF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WILLIAM WISBECK (CPF: 030.XXX.409-XX) em 17/12/2021 às 17:34:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/08/2019 - 18:00:24 e válido até 05/08/2119 - 18:00:24.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDE1NDZfMTU1MF8yMDE2XzI0MIY2VEFG> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001546/2016** e o código **242V6TAF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



PARECER Nº 180/2022/SEA/COJUR

Processo n.º SAR 01546/2016

Interessado(a): Município de Rio Fortuna/SC

EMENTA: Anteprojeto de Lei que autoriza a doação de bem imóvel ao Município de Rio Fortuna. Constitucionalidade e legalidade.

I – Relatório

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens imóveis - GEIMO, para emissão de parecer jurídico, sobre a minuta de anteprojeto de lei (fls. 146/147) que autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar, ao Município de Rio Fortuna, a área de 1.362,93m² (mil trezentos e sessenta e dois metros e noventa e três décimos quadrados) do imóvel com área total de 2.040,00m² (dois mil e quarenta metros quadrados), com benfeitorias, transcrito sob o nº 4.516, às folhas 92v e 93 do Livro nº L-3-C, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Braço do Norte e cadastrado sob o nº 4201 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A Prefeitura de Rio Fortuna/SC manifestou interesse pelo imóvel por meio dos Ofícios nºs 89 e 90/2021 (fls. 116/120).

A presente doação do imóvel conforme art. 2º da minuta de anteprojeto de Lei tem como finalidade a instalação e funcionamento da Secretaria da Agricultura do Município de Rio Fortuna, bem como a reforma e ampliação do respectivo prédio.

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da



Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Passa-se, assim, a reanálise completa do caso dos autos.

A Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019, em seu art. 126, inciso III, posicionou a Secretaria de Estado da Administração (SEA) como órgão central dos Sistemas Administrativos de gestão de materiais e serviços, gestão de pessoas, gestão de tecnologia da informação e comunicação, gestão documental e publicação oficial e **gestão patrimonial**, no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.

Nesse norte, compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojetos de lei, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014¹ e IN n. 01/SCC-DIAL², de 08.10.2014.

Sob o ponto de vista formal, não há nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade a serem apontadas, já que a matéria deve ser submetida à apreciação da augusta Assembleia Legislativa, na forma do artigo 12, §1º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, *verbis*:

Art. 12. São bens do Estado:

[...]

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.”

¹ Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:(...)VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

² Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I – competência do Estado;

II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo; (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);

III – adequação do meio legislativo proposto; e (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)

IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)



Acrescenta-se que, também por disposição do inciso I, do art. 17, da Lei nº 8.666/93 (inciso I, art. 76, da Lei nº 14.133/21), as doações de bens imóveis da Administração Pública devem ser precedidas de autorização legislativa.

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse espeque, a Procuradoria-Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer nº 394/15/PGE, que "(...) a competência para iniciar processo legislativo que verse sobre a autorização para alienação ou cessão de uso de bens imóveis, não se qualifica como privativa, mas sim como geral, comum ou concorrente, passível de ser exercida apenas pelo Poder legislativo; pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo cidadão (iniciativa popular)."

Assim, respectivamente, no que concerne à competência do Estado; iniciativa do Chefe do Poder Executivo e adequação ao meio legislativo proposto (lei), o processo é formalmente constitucional.

Sob o aspecto material, outra não é a conclusão.

A doação consiste em uma forma de alienação permitida aos imóveis públicos dominicais, ou seja, aqueles que fazem parte do patrimônio disponível da Administração Pública. É o que se infere dos dispositivos do Código Civil em destaque:

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei estabelecer.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.



Além disso, para que um bem imóvel da Administração Pública possa ser alienado por doação, é necessário atender outras formalidades legais. Dentre estas, destaca-se o art. 17 da Lei nº 8.666/93:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de **interesse público devidamente justificado**, será **precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, **dependerá de autorização legislativa** para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

[...]

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas *f*, *h* e *i*;

(Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)

[...]

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

Por sua vez, a Lei nº 14.133, em 1º de abril de 2021, a qual revogará a Lei n. 8.666/93 em 1º de abril de 2023, assim dispõe quanto à doação de bens imóveis:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à **existência de interesse público devidamente justificado**, será **precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, **exigirá autorização legislativa** e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

(...)

§ 2º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário

Ressalta-se que a alínea "b", do inciso I, do art. 76, da Lei nº 14.133/21 reproduziu o disposto na aliena " b", do inciso I, do Art. 17, da Lei nº 8.666/93, que teve sua



aplicação suspensa aos estados e municípios pela ADI 927-3, através de decisão cautelar, vejamos:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA. Lei n. 8.666, de 21.06.93. I. - Interpretação conforme dada ao art. 17, I, "b" (doação de bem imóvel) e art. 17, II, "b" (permuta de bem móvel), para esclarecer que a vedação tem aplicação no âmbito da União Federal, apenas. Idêntico entendimento em relação ao art. 17, I, "c" e par. 1. do art. 17. Vencido o Relator, nesta parte. II. - Cautelar deferida, em parte. (Órgão julgador: Tribunal Pleno. Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO. Julgamento: 03/11/1993. Publicação: 11/11/1994)

Desse modo, crê-se que prevalece a suspensão da aplicação do dispositivo da Lei nº 8.666/93, reproduzido na Lei nº 14.133/2021, aos estados e municípios.

Assim, enquanto perdurar a medida cautelar acima citada, diante da autonomia conferida pela Constituição Federal, cabe aos estados da federação estabelecer normas sobre alienações de seus bens imóveis. No caso, a Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, regulamenta a doação de imóveis pela Administração Pública Estadual, a qual preleciona no art. 3º, II, b :

Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

(...)

II – doação para:

(...)

b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal; (grifamos)

Por seu turno, a Procuradoria-Geral do Estado, através do Parecer n.º 269/2005, na condição de Órgão Central do Sistema de Serviços da Administração Direta e Indireta, consolidou a tese de que a Lei nº 5.704, de 1980 foi recepcionada pelo ordenamento constitucional em vigor. No que importa, segue trecho do parecer:

“Não havendo qualquer vício de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 5.704/80 em relação à Constituição Estadual de 1970, seria um absurdo admitir que a lei perdeu a sua eficácia com o advento da Carta Constitucional de 1989, que reproduziu exatamente as mesmas expressões a respeito da cessão de uso de imóveis.

Por isso, a Lei Estadual nº 5.704/80 não foi revogada pela nova Carta Federal de 1988, e muito menos pela Carta Estadual de 1989, mas foi incorporada a ordem jurídica instaurada pelo novo ordenamento constitucional. É o tradicional princípio da recepção proposta por Kelsen, que adota a manutenção do ordenamento vigente mesmo após a instauração de uma nova ordem jurídica. (grifo nosso)



Ademais, como o citado dispositivo da Lei nº 8.666/93 encontra-se suspenso por medida cautelar, os estados e municípios não se sujeitam, também, à regra de reversão prevista no § 1º, do art. 17, da Lei nº 8.666/93. Porém, a legislação do Estado prevê a exigência de cláusula de reversão na Lei de Doação - Lei n.º 5.704, de 1980, sob pena de nulidade:

Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

(...)

II – doação para:

- a) uso próprio de entidade educacional, cultural ou de fins sociais, declarada de utilidade pública;
- b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal;
- c) Fundação instituída pelo Poder Público;

(...)

§1º É obrigatória, sob pena de nulidade do ato, a cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Estado. (grifou-se)

Quanto a este ponto, verifica-se que a cláusula de reversão está disposta no art. 3º da minuta de projeto de lei em análise.

Assim, como a legislação acima citada prevê a possibilidade de doação de imóveis aos entes de direito público, dispensada a licitação, a doação em comento poderá ser realizada desde que presentes, além da autorização legislativa que se busca, o interesse público devidamente justificado e prévia avaliação.

A justificativa para a doação encontra-se na Exposição de Motivos nº 111/2021 (fl. 145) com a finalidade de instalação e funcionamento da Secretaria da Agricultura do Município de Rio Fortuna, bem como a reforma e ampliação do respectivo prédio. Foi juntada ainda a prévia avaliação do imóvel, realizada por engenheiro desta pasta (fl. 149), o anteprojeto de Lei (fls. 146/147), a matrícula do imóvel (fls. 122/123) e o cadastro no SIGEP do imóvel (fl. 130) onde consta que o imóvel está ocupado pela Delegacia de Polícia, do município de Rio Fortuna.

A Polícia Civil (fl. 129) manifestou-se nos autos aduzindo que “*Por determinação do Senhor Delegado-Geral, este Gabinete ratifica o posicionamento anterior, no sentido de haver a divisão do terreno, mediante a individualização das matrículas, mantendo-se em nome do Estado de Santa Catarina a matrícula referente à parte do imóvel no qual estão localizadas a Delegacia de Polícia Civil e o Destacamento da Polícia Militar, no total de 663,20 m², e doando-se à Municipalidade a parte que abriga a Secretaria Municipal da Agricultura, EPAGRI e CIDASC, que corresponde à 1.362,93 m².*”



Foram realizadas diligências, entre elas solicitou-se esclarecimentos junto à Prefeitura de Rio Fortuna, quanto ao interesse na área integral ou parcial do imóvel.

Diante disso, o setor técnico – Gerência de Bens Imóveis passou a esclarecer por meio da Informação n. 6305/2021 (fl. 148) que:

Consta que o Município se manifestou concordando com a doação da área parcial (fl. 144), enquanto o atual comandante da Polícia Militar de Santa Catarina ratificou posicionamento no sentido de não se opor à doação da área parcial, preservando-se a titularidade do Estado de Santa Catarina da área onde estão localizados o destacamento da PMSC e a Delegacia da PCSC (fl. 141).

Infere-se ainda dos processos vinculados, que a EPAGRI se manifestou de forma favorável à doação (SEA 13349/2021 – fl.04) e a CIDASC também não apresentou oposição ao pedido, oportunidade em que solicitou que o Município mantenha a cessão da sala ou que fosse disponibilizada outro local dentro do perímetro urbano (SEA 13350/2021 – fl.07). Neste ponto, reitera-se que a área objeto da doação deve ser destinada ao uso próprio pelo donatário (art. 3º, II, b da Lei Estadual n. 5.704/1980).

Portanto, estando acordes as partes interessadas e com fulcro no art. 13, I e art. 7º, ambos do Decreto Estadual n. 2.382/2014, incluíram-se no processo as minutas do Projeto de Lei e respectiva Exposição de Motivos (fls. 145/147). Quanto à minuta do Projeto de Lei, cabe destacar a inclusão de obrigações ao donatário relativas ao desmembramento e regularização das áreas, tendo como parâmetro a área total indicada na matrícula (que diverge do croqui).

Ainda, consta nos autos a informação (fl. 165) que a EPAGRI e a CIDASC foram consultadas e cientificadas acerca do possível fim da cessão de uso de parte do imóvel objeto da doação, tendo estas ratificado manifestação favorável, conforme se infere dos processos vinculados SEA 13349/2021 (fl. 07) e SEA 13350/2021 (fl. 10).

Logo, encontram-se nos autos os documentos necessários à continuidade do processo que visa obter autorização legislativa para se efetuar a doação pretendida.

Por conseguinte, sendo um bem público de uso especial, faz-se necessária a desafetação do mesmo, para figurar como bem público dominical e deste modo, poder ser alienado, conforme leciona Odete Medauar:

A desafetação é a mudança da destinação do bem. De regra, a desafetação visa incluir bens de uso comum ou bens de uso especial na categoria de bens dominicais para possibilitar a alienação. (Direito Administrativo Moderno. 2ª ed. Editora Revista dos Tribunais Ltda: São Paulo, 1998. p. 264).



Nos ensinamentos de José Cretella Júnior, a afetação é: *“o fato ou pronunciamento do Estado que incorpora uma coisa à dominialidade da pessoa jurídica”* noutra banda o doutrinador traz a desafetação como o oposto da afetação: *“o fato ou a manifestação de vontade do poder público mediante a qual o bem do domínio público é subtraído à dominialidade pública para ser incorporado ao domínio privado, do Estado ou do Administrado”* (apud, DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 20.^a ed.. São Paulo: Atlas 2007, p. 619).

A desafetação encontra-se no art. 1º da minuta, nos seguintes termos

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Rio Fortuna a área de 1.362,93m² (mil trezentos e sessenta e dois metros e noventa e três decímetros quadrados) do imóvel com área total de 2.040,00m² (dois mil e quarenta metros quadrados), com benfeitorias, transcrito sob o nº 4.516, às folhas 92v e 93 do Livro nº L-3-C, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Braço do Norte e cadastrado sob o nº 4201 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Colhe-se ainda, do parágrafo único, do art. 1º, do referido Projeto de Lei a exigência do donatário da realização de levantamento planimétrico georreferenciado, da área territorial do imóvel em doação, assim como o desmembramento e regularização deste junto ao Ofício de Registro de Imóveis, da Comarca de Braço do Norte:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, o levantamento planimétrico georreferenciado da área territorial do imóvel, assim como o desmembramento e regularização deste junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Braço do Norte.

Quanto ao dispositivo citado, entende-se possível a exigência de realização de levantamento planimétrico georreferenciado, assim como o desmembramento e regularização do imóvel junto ao Ofício de Registro de Imóveis, da Comarca de Braço do Norte, a título de encargo ao donatário, conforme explana o doutrinador Silvio de Salvo Venosa:

“O encargo ou modo é restrição imposta ao beneficiário de liberalidade. Trata-se de ônus que diminui a extensão da liberalidade. Assim, faço doação a instituição impondo-lhe o encargo de prestar determinada assistência a necessitados; doo casa a alguém, impondo ao donatário obrigação de residir no imóvel; faço legado de determinada quantia a alguém, impondo-lhe o dever de construir monumento em minha homenagem; faço doação de área a determinada Prefeitura, com encargo de ela colocar, em uma das vias públicas, meu nome, etc. Os exemplos multiplicam-se.



Geralmente, o encargo é apostado às doações; porém, a restrição é possível em qualquer ato de índole gratuita, como nos testamentos, na cessão não onerosa, na promessa de recompensa, na renúncia e, em geral, nas obrigações decorrentes de declaração unilateral de vontade.

Destarte o encargo apresenta-se como restrição a liberdade, quer estabelecendo uma finalidade ao objeto do negócio, quer impondo uma obrigação ao favorecido, em benefício do instituidor ou de terceiro, ou mesmo da coletividade. Não deve porém o encargo se configurar em uma contraprestação; não pode ser visto como contrapartida ao benefício concedido.” (VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 488)

Do Período Eleitoral - Lei n. 9.504/97

Por força do disposto no § 4º, art. 7º, do Decreto nº 2.382, de 2014, compete a esta Consultoria a análise da legalidade da proposição observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral, já que no ano de 2022 serão realizadas eleições e a legislação de regência do processo eleitoral, Lei nº 9.504/97, estabelece uma série de vedações comportamentais para agentes públicos em ano de disputa eleitoral, com o objetivo de manter a lisura do pleito, especialmente a paridade de armas dos candidatos.

De se observar que o § 10º, do art. 73, da Lei 9.504, de 1997, proíbe no ano em que se realizar eleição, a distribuição **gratuita** de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, *in verbis*:

Art. 73. (...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).

Logo, a aplicação destas regras requer cautela do gestor, visto que, de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral, “as hipóteses de condutas vedadas previstas neste artigo têm natureza objetiva, cabendo ao julgador aplicar as sanções previstas nos §§ 4º e 5º de forma proporcional” (TSE, de 7.4.2016, no REspe nº 53067).



De acordo com o TSE, “a finalidade deste dispositivo é salvaguardar a lisura do pleito e a paridade de armas de programas assistenciais de cunho oportunista, por meio dos quais se manipulam a miséria humana e a negligência do Estado” (Ac.-TSE, de 19.6.2018, no REspe nº 4535). Sobre este prisma a norma (§ 10º, do art. 73, da Lei 9.504, de 1997) deve ser interpretada.

Pois bem, primeiramente, como o dispositivo não explicita as formas de distribuição gratuita vedadas, vejamos as definições das expressões ‘distribuição’, ‘gratuita’ e a questão dos ‘destinatários’ dos atos de distribuição.

De acordo com o Manual das Eleições – PGE – 2022, com relação a expressão **DISTRIBUIÇÃO**:

“A norma não faz distinção entre as modalidades de utilização gratuita dos bens públicos. Destarte, tem-se que é vedada a sua disponibilização gratuita, seja através de cessão de uso, permissão de uso ou outra modalidade prevista na legislação, como exemplo doações de cesta básica, de material de construção e de lotes”.³

Percebe-se que não se fez distinção entre o modo jurídico da transferência, englobando também tanto a propriedade quanto a posse. Na proibição, incluem-se bens móveis ou imóveis.

Desse modo, a orientação normativa do Estado é no sentido de vedação, em ano eleitoral, da *distribuição graciosa de bens*, qualquer que seja o instituto utilizado ou o objeto da distribuição.

Com relação a expressão **GRATUITA**, significa seja a **distribuição sem encargo**, uma vez que a existência de ônus para o destinatário desnatura o caráter gratuito, porque a distribuição vincula-se a uma finalidade, neste caso ligada ao atendimento do interesse público primário. Desse modo, há desvinculação do objetivo da proibição eleitoral, que é o de corromper a lisura do pleito eleitoral com benefícios oportunistas. Tal entendimento encontra precedentes na jurisprudência das Cortes Eleitorais, como no Acórdão nº 164756, julgado em 11.11.2008 pelo TRE/SP e o Recurso Especial Eleitoral nº 34994, julgado em 20.05.2014 pelo TSE; bem como está sedimentado no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, através dos Pareceres PGE nºs. 137/21; 180/2020; 140/2020; 279/14; 110/16 e 355/16, dos quais destacam-se os seguintes excertos:

³ Página 19. Extraído de https://www.sea.sc.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/MANUAL_ELEICOES_PG_SC_7.pdf em 03/03/2022



"Em relação às doações que o Estado figura como doador e foi autorizado, verifica-se que todas as leis indistintamente autorizaram a transferência a Entes Políticos (Município e União) e à Entidade Pública Estadual (UDESC), e estabeleceram uma finalidade pública ao imóvel, em atendimento a interesse público primário. Isto é Excelentíssimo Procurador Geral, todas as doações a serem instrumentalizadas por escritura não são classificadas como doações puras, mas com encargo, não podendo se afirmar que tais negócios jurídicos equivalem a distribuição gratuita de bens [...]

A conclusão, a partir de tudo o quanto exposto, é no sentido de que, tanto a doação, quanto cessão e concessão de bens são possíveis quando se tratarem de negócios jurídicos onerosos. Em sentido oposto, se o ato administrativo for unilateral, por exemplo, se for doação pura, o ato transporá a seara da licitude." (**Parecer PGE 140/2020**)

"Ratifico integralmente os termos dos Pareceres mencionados, quanto à constitucionalidade e legalidade do anteprojeto de lei, inclusive frente à legislação eleitoral, exaustivamente analisado pelo órgão setorial. Até porque, como bem ressaltado no Parecer Jurídico 212/2020, trata-se de proposta que autoriza a doação, com encargo (enumerado nos dispositivos da minuta), de imóveis a autarquia estadual (integrante da administração indireta do Estado), não se caracterizando como distribuição gratuita a que se refere o §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997

Nesse sentido, é da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral:

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ESPECIAL. DOAÇÃO. TERRENO. DONATÁRIO. APOIO POLÍTICO. MANIFESTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. CANDIDATO. DOADOR. CONDUTA VEDADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PROVIMENTO. 1. A conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97 - que veda aos agentes públicos, servidores ou não, "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público" - não incide quando há contraprestação por parte do beneficiado. O contrato de doação de terras firmado traz previsão expressa de sua revogação, caso não atendidos os pressupostos que embasaram a sua concessão. A doação com encargo não configura "distribuição gratuita". (...) 23.9.2005, rel. Min. Carlos Madeira)" (REspe nº 2826-75/SC, rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 22.5.2012). 4. Recurso especial provido. (Recurso Especial Eleitoral nº 34994, Acórdão, Relator(a) Min. Luciana Lóssio, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 116, Data 25/06/2014, Página 62-63) (grifou-se)

Com efeito, em se tratando de proposta de doação de imóvel com encargo e ausente nos autos elemento que indique o uso promocional da medida em favor de qualquer candidato, partido, ou coligação, não há caracterização da conduta vedada prevista no §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 1997. (**Parecer PGE 180/2020**)

Acrescenta-se, ainda, que a norma em análise não especifica o **DESTINATÁRIO** da distribuição (se ente público ou privado, ou ambos), estabelecendo uma restrição genérica.

Entretanto, a orientação é que se atente para a *mens legis*. Quanto a este ponto, há pareceres do órgão central – Procuradoria-Geral do Estado - Pareceres nºs 232/2010



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojura@sea.sc.gov.br



(revisão de pareceres para alteração de entendimento⁴), 272/2018 e 162/2020 - baseados em entendimentos do TSE, **no sentido de excluir os entes públicos como destinatários da distribuição vedada.**

De acordo com o Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2002, elaborado pela Procuradoria-Geral do Estado:

"Doação de bens e equipamentos entre entes públicos. **A vedação constante do multicitado § 10 não se aplica a entes públicos**, como se passa com a doação de veículos (e, a fortiori, cessão de uso, na qual sequer se transmite a propriedade) para órgãos públicos ou de imóveis para a instalação de repartições públicas ou para a execução de uma atividade. Desse modo, a norma deve ser interpretada de modo a excluir os entes públicos como destinatários da distribuição vedada. A divulgação dos atos deve restringir ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Complementando, extrai-se do Parecer nº 162/2020-PGE/SC, importante menção à consulta realizada ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul quanto à doação de bens na relação jurídica entre entes públicos:

(...)

"EMENTA: Revisão dos pareceres nºs 153/2010, 154/2010 e 155/2010 e 274/2008. **Doação de Imóvel. Entes da Administração Pública. Período Eleitoral. Afastada a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97. (...)**

Analisando a questão, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, no processo CTA n. 132007, afastou a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/94 quando se tratar da Administração Pública, respondendo Consulta nos seguintes termos:

"Consulta. Eleições 2008. Possibilidade de doação de bens e equipamentos de saúde por Estado a municípios em ano eleitoral, em face da legislação de regência da matéria. Referido ato de doação é possível, não havendo incidência do §10 do art. 73 da Lei n.9.504/97, uma vez que se trata de relação jurídica entre entes públicos (Estado e Município) e desde que dele não decorra qualquer vantagem de cunho eleitoral a algum dos candidatos do pleito municipal" (grifou-se)

Destarte, considerando os pareceres precedentes, é possível entender que não há incidência do §10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97 na relação jurídica entre entes públicos.

⁴ EMENTA: Revisão dos pareceres nºs 153/2010, 154/2010 e 155/2010 e 274/2008. Doação de Imóvel. Entes da Administração Pública. Período Eleitoral. Afastada a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97.



O entendimento acima exarado por esta pasta foi recentemente ratificado pela Procuradoria Geral do Estado quando provocada à manifestação, por meio do Processo SEA nº 7621/2021, culminando no conclusivo **Parecer nº 193/2022/PGE/SC** cuja ementa e destaques colaciona-se:

Ementa: Direito Eleitoral. Doação de bem imóvel a município. Especificação de finalidade pública a ser cumprida pelo destinatário do bem. Não incidência do § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97. Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual – Eleições 2022. Ausência de lacuna. Precedentes da Justiça Eleitoral. Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 02/2016. Nota Técnica n. 03/2021, PGE-GO. Doutrina. Medida de cautela. Esclarecimento de dúvida. Recomendação de não envio ao Poder Legislativo de projetos de lei semelhantes, após o início do trimestre crítico que antecede as eleições.

(...)

Sobre o item 1, conforme consta do Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual - Eleições 2020, **não há incidência do § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97 na doação de bens entre entes públicos, contanto que atrelada, naturalmente, a uma finalidade pública.** Tal compreensão fundamenta-se em orientação normativa expedida no âmbito da Advocacia-Geral da União (AGU), nos Pareceres de n. 232/2010 e n. 272/2018, desta COJUR, conforme exposto no Parecer COJUR/PGE n. 162/2020, bem como em precedentes da Justiça Eleitoral, um deles mencionado, inclusive, no parecer do órgão setorial (...)

(...)

É que não pode ser considerada distribuição no bojo de um programa social aquela destinado à consecução de interesse público difuso da sociedade, cuja fruição ocorre de forma uti universi, ou seja, atende a toda coletividade indiscriminadamente, não se enquadram na vedação do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97 (REspe 2826-751/SC, Rel. Mm. Marcelo Ribeiro, DJe de 22.5.2012). Logo, a doação de bens imóveis a entes públicos não pode ser considerada programa social, haja vista que a fruição de serviço público ocorre de forma uti universi, ou seja, atende a toda coletividade indiscriminadamente. (...) (grifou-se)

Sobre o ponto, **no caso em tela**, tratando-se de transferência entre entes públicos, e considerando que a doação do imóvel ao Município tem como finalidade a instalação e funcionamento da Secretaria da Agricultura do Município de Rio Fortuna, bem como a reforma e ampliação do respectivo prédio, constituindo encargo que desnatura o caráter gratuito da distribuição, bem como porque o encargo está ligado diretamente ao atendimento de políticas públicas que atendem ao interesse público, entende-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, havendo desvinculação do objetivo da proibição prevista no §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojura@sea.sc.gov.br



Além disso, o referido **Parecer nº 193/2022/PGE/SC** entendeu e ratificou como princípio geral de cautela submeter a referida transferência de bens ao **art. 73, VI, "a", da Lei 9.504/97, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, seja de forma gratuita ou onerosa/modal/com encargo**.

Essa vedação para o trimestre anterior às eleições dirige-se a unidade federativa diversa, não abrangendo órgãos e entidades da própria Administração Pública (neste sentido, vide p. 19, do Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2022).

Por fim, **orienta-se restringir a divulgação do ato ao atendimento do princípio da publicidade (publicação em diário oficial)**, evitando-se solenidades ou qualquer outro modo de exaltação, conforme sugerido no Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2022.

III – Conclusão

Diante do exposto, **compreende-se⁵** que o anteprojeto de lei de fls. 146/147, que autoriza a doação de área de imóvel do Estado ao Município de Rio Fortuna apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formais necessários à sua aprovação.

É o parecer.

À consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Ederson Pires
Procurador do Estado

⁵ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojura@sea.sc.gov.br





Assinaturas do documento



Código para verificação: **R8S4NN43**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDERSON PIRES (CPF: 822.XXX.299-XX) em 22/03/2022 às 16:38:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:46:59 e válido até 30/03/2118 - 12:46:59.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDE1NDZfMTU1MF8yMDE2X1I4UzROTjQz> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001546/2016** e o código **R8S4NN43** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete da Secretário
Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400



Processo nº SAR 001546/2016

Interessado(a): Município de Rio Fortuna/SC

DESPACHO

ACOLHO o PARECER Nº 180/2022/SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Administração e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P6DN5I10**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 22/03/2022 às 16:29:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDE1NDZfMTU1MF8yMDE2X1A2RE41STEw> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001546/2016** e o código **P6DN5I10** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRAÇO DO NORTE
Lenita Weber Bonetti de Freitas

Certidão de Transcrição

Certifico por me ser verbalmente pedido que revendo o L-3-C, fls. 92v e 93, encontrei o seguinte Registro: **Nº DE ORDEM:** 4.516. **TRANSCRIÇÃO ANTERIOR:** 4245, L-3-C, BN **DATA:** 12/05/1969. **CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:** Uma área de terra sito em Rio Fortuna/SC, perímetro urbano desta cidade, na qual já se acha construída uma casa Rural de Rio Fortuna, com dois mil e quarenta metros quadrados (2.040m²), com as seguintes confrontações: ao NORTE com terras de Simão Willemann numa extensão de 40m, SUL com Bernardo J. Roecker com 45m., LESTE com terras da Mitra Diocesana de Tubarão com 48m., e a OESTE com a Rua Jorge Lacerda com 48m. e que se destina ao funcionamento da Casa Rural e a Construção da Delegacia de Polícia. **ADQUIRENTE:** Fazenda Estadual representada pelo promotor público Dr Arno Schmidt, conforme Autorização na lei estadual nº 4.212 de 6 de setembro de 1968, publicada no diário oficial do Estado nº 8613 de 27 de setembro de 1968. **TRANSMITENTE:** Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, representada pelo Prefeito Municipal José Buss, casado, residente e domiciliado neste cidade de Rio Fortuna. **TÍTULO E FORMA:** Escritura Pública de Doação, datada à 31-03-1969, pelo Escrivão de Paz de Rio Fortuna. **VALOR:** NCr\$ 2.040,00. **CONDIÇÕES:** Não há. **AVERBAÇÕES:** Não há. *****

O referido é verdade e dou fé.

Braço do Norte, 12 de Abril de 2022.

- [] Lenita Weber Bonetti de Freitas - Registradora Interina
- [] Vera Lúcia Westphal Uliano - Escrevente Substituta
- [] Marilene da Silva Sombrio - Escrevente Substituta
- [] Isadora Mendes Meurer - Escrevente
- [] Karini Clemente Nazário - Escrevente
- [] Poliana Rohling - Escrevente



Emolumentos:

01 Certidão de Transcrição - Isento..... R\$ 0,00

Selos: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00

****Validade: 30 dias****

A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indicio de adulteração será considerado fraude.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2MA601ZS**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LENITA WEBER BONETTI DE FREITAS (CPF: 038.XXX.089-XX) em 12/04/2022 às 08:53:36

Emitido por: "AC VALID RFB v5", emitido em 25/10/2021 - 18:26:55 e válido até 25/10/2022 - 18:26:55.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDE1NDZfMTU1MF8yMDE2XzJNQTYwMVpT> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00001546/2016** e o código **2MA601ZS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.